



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito de Aplicação	07
Artigo 2.º - Comunidade Escolar e Educativa	07
Artigo 3.º - Objetivos do Regulamento Interno	07
Artigo 4.º - Direitos Comuns dos Membros da Comunidade Escolar	08
Artigo 5.º - Deveres Comuns dos Membros da Comunidade Escolar	08
Artigo 6.º - Proteção de Dados Pessoais	08

CAPÍTULO II – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO **12**

Secção I – Administração, Direção e Serviços Administrativos **12**

Artigo 7.º - Entidade Titular	12
Artigo 8.º - Direção	12
Artigo 9.º - Serviços Administrativos	14

Secção II – Organização Pedagógica **15**

Artigo 10.º - Conselho Pedagógico	15
Artigo 11.º - Departamentos Curriculares	17
Artigo 12.º - Coordenação de Cidadania e Desenvolvimento	19
Artigo 13.º - Coordenação de Diretores de Turma	19
Artigo 14.º - Direção de Turma	20
Artigo 15.º - Conselhos de Turma	22
Artigo 16.º - Secretariado de Exames e Provas	24
Artigo 17.º - Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial	25
Artigo 18.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	27
Artigo 19.º - Coordenação do Plano Anual de Atividades	28
Artigo 20.º - Coordenação da Educação para a Saúde	28
Artigo 21.º - Coordenação do Programa Eco-Escolas	29
Artigo 22.º - Cargo de Coordenação	29

Secção III – Estruturas de Apoio	30
Artigo 23.º - Coordenação do Pessoal Não Docente	30
Artigo 24.º - Equipa de Segurança	30
Artigo 25.º - Departamento da Qualidade	30
Artigo 26.º - Coordenação da Formação	31
Artigo 27.º - Departamento de Comunicação e de Sistemas de Informação	31
CAPÍTULO III – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO	32
Artigo 28.º - Identificação e Normas de Funcionamento das Instalações	32
Artigo 29.º - Identificação e Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio	35
CAPÍTULO IV – PRINCIPAIS NORMAS DE FUNCIONAMENTO	40
Artigo 30.º - Matrícula/Renovação de Matrícula e Condições de Frequência	40
Artigo 31.º - Critérios de Prioridade na Admissão de Alunos	41
Artigo 32.º - Constituição das Turmas	41
Artigo 33.º - Horários das Turmas	41
Artigo 34.º - Horários dos Colaboradores e dos Serviços de Apoio	42
Artigo 35.º - Acesso e Circulação	44
Artigo 36.º - Comunicação e Publicidade	44
Artigo 37.º - Utilização e Requisição de Espaços, Equipamentos e Materiais	46
Artigo 38.º - Auxílios Económicos	47
Artigo 39.º - Gratuitidade dos Manuais Escolares	47
Artigo 40.º - Acidente Escolar	47
Artigo 41.º - Seguro Escolar	48
Artigo 42.º - Viagens, Visitas de Estudo e Outras Atividades	50
Artigo 43.º - Aulas de Educação Física	52
Artigo 44.º - Aulas de Educação Moral e Religiosa	53
Artigo 45.º - Uniforme Escolar e Equipamento de Atividade Física e Desportiva	54
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DO ALUNO	54

Secção I – Direitos do Aluno	54
Artigo 46.º - Valores Nacionais e Cultura de Cidadania	54
Artigo 47.º - Igualdade de Géneros	54
Artigo 48.º - Direitos do Aluno	54
Artigo 49.º - Representação dos Alunos	56
Artigo 50.º - Mérito Escolar	57
Secção II – Deveres dos Alunos	58
Artigo 51.º - Deveres do Aluno	58
Secção III – Processo Individual e Outros Instrumentos de Registo	60
Artigo 52.º - Processo Individual do Aluno	60
Artigo 53.º - Outros Instrumentos de Registo	61
Secção IV – Dever de Assiduidade e Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas	61
Subsecção I – Dever de Assiduidade	61
Artigo 54.º - Frequência e Assiduidade	61
Artigo 55.º - Faltas e sua Natureza	62
Artigo 56.º - Dispensa da Atividade Física	62
Artigo 57.º - Justificação de Faltas	63
Artigo 58.º - Faltas Injustificadas	64
Artigo 59.º - Excesso Grave de Faltas	64
Subsecção II – Ultrapassagem dos Limites de Faltas	65
Artigo 60.º - Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas	65
Artigo 61.º - Medidas de Recuperação e de Integração	65
Artigo 62.º - Incumprimento ou Ineficácia das Medidas	66
CAPÍTULO VI – DISCIPLINA	67
Secção I – Infração	67
Artigo 63.º - Qualificação de Infração	67
Artigo 64.º - Participação de Ocorrência	67

Secção II – Medidas Disciplinares	67
Subsecção I – Finalidades e Determinação das Medidas Disciplinares	67
Artigo 65.º - Finalidades das Medidas Disciplinares	67
Artigo 66.º - Determinação da Medida Disciplinar	68
Subsecção II – Medidas Disciplinares Corretivas	68
Artigo 67.º - Medidas Disciplinares Corretivas	68
Artigo 68.º - Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade	69
Subsecção III – Medidas Disciplinares Sancionatórias	69
Artigo 69.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias	69
Artigo 70.º - Cumulação de Medidas Disciplinares	71
Artigo 71.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias – Procedimento Disciplinar	71
Artigo 72.º - Celeridade do Procedimento Disciplinar	72
Artigo 73.º - Suspensão Preventiva do Aluno	73
Artigo 74.º - Decisão Final	73
Secção III – Execução das Medidas Disciplinares	74
Artigo 75.º - Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias	74
Secção IV – Recursos e Salvaguarda da Convivência Escolar	75
Artigo 76.º - Recursos	75
Artigo 77.º - Salvaguarda da Convivência Escolar	75
Secção V – Responsabilidade Civil e Criminal	75
Artigo 78.º - Responsabilidade Civil e Criminal	75
CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA	76
Secção I – Responsabilidade da Comunidade Educativa	76
Artigo 79.º - Responsabilidade dos Membros da Comunidade Educativa	76
Artigo 80.º - Responsabilidade dos Alunos	76
Artigo 81.º - Papel Especial dos Professores	76
Artigo 82.º - Autoridade do Professor	77

Artigo 83.º - Responsabilidade dos Pais e/ou Encarregados de Educação	77
Artigo 84.º - Incumprimento dos Deveres por Parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação	79
Artigo 85.º - Papel do Pessoal Não Docente	79
Artigo 86.º - Intervenção de Outras Entidades	80
CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	80
Secção I – Ensino Regular	80
Artigo 87.º - Critérios de Avaliação e Correção/Classificação	80
Artigo 88.º - Provas Escritas de Avaliação	81
Artigo 89.º - Condições de Progressão ou Retenção dos Alunos no Ensino Básico	81
Artigo 90.º - Condições de Transição dos Alunos no Ensino Secundário	82
Artigo 91.º - Participação dos Alunos, Pais e/ou Encarregados de Educação e Serviços Especializados na Avaliação das Aprendizagens	83
CAPÍTULO IX – COLABORADORES	84
Secção I – Docentes	84
Artigo 92.º - Direitos dos Docentes	84
Artigo 93.º - Deveres dos Docentes	84
Artigo 94.º - Organização da Componente Não Letiva do Trabalho Docente	86
Secção II – Não Docentes	87
Artigo 95.º - Direitos dos Não Docentes	87
Artigo 96.º - Deveres dos Não Docentes	88
CAPÍTULO X – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	89
Artigo 97.º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação	89
Artigo 98.º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação	89
Artigo 99.º - Associação de Pais e Encarregados de Educação	89
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	90
Artigo 100.º - Omissões	90
Artigo 101.º - Divulgação do Regulamento Interno e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar	90
Artigo 102.º - Revisão do Regulamento Interno	90

Artigo 103.º - Aprovação do Regulamento Interno 91

Artigo 104.º - Entrada em Vigor 91

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o **Estatuto do Aluno e Ética Escolar**, que estabelece os direitos e deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens

Portaria n.º 59/2014, de 7 de março, que fixa os termos da gestão flexível do currículo, no âmbito da autonomia pedagógica das escolas particulares e cooperativas.

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, que procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, que Procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, que aprova o Regulamento do Seguro Escolar.

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Outra **Legislação Subsidiária** em âmbito(s) específico(s).

ANEXOS

Política de Privacidade

Regulamento de Condições de Frequência

Plano de Implementação dos Regimes Presencial, Misto e Não Presencial

Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares

Regulamento do Quadro de Honra

Avaliação das Aprendizagens

Regulamento das Provas Escritas de Avaliação

Código de Boa Conduta para a Prevenção e o Combate ao Assédio no Local de Trabalho

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos que constituem a comunidade escolar e define a estrutura e regime de funcionamento do Colégio Miramar, tendo por objeto:
 - a) O desenvolvimento do disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e demais legislação de caráter estatutário;
 - b) A adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa;
 - c) As regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências do Diretor, nos restantes membros do órgão de administração e gestão ou no Conselho de Turma.
2. Para além do enunciado no número anterior, dispõe, entre outras matérias, quanto:
 - a) Aos direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar;
 - b) À utilização das instalações e equipamentos;
 - c) Ao acesso às instalações e espaços escolares;
 - d) Ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela;
 - e) À avaliação das aprendizagens dos alunos.

Artigo 2.º - Comunidade Escolar e Educativa

1. A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito no respeito pelos princípios de justiça e equidade.
2. A comunidade escolar integra os alunos, os pais ou encarregados de educação, os docentes e o pessoal não docente das escolas.
3. A comunidade educativa integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 3.º - Objetivos do Regulamento Interno

Ponto único: O Regulamento Interno, enquanto instrumento normativo da autonomia da escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

Artigo 4.º - Direitos Comuns dos Membros da Comunidade Escolar

Ponto único: Constituem direitos comuns a todos os membros da comunidade escolar:

- a) Acompanhar e contribuir para o desenvolvimento do Projeto Educativo da escola;
- b) Apresentar sugestões e críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor da escola;
- c) Ser ouvido em todos os assuntos que lhes digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- d) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento do estabelecimento de ensino;
- e) Ser atendido e esclarecido nas suas dúvidas e ainda sobre os direitos que lhe assistem;
- f) Conhecer em tempo útil as deliberações dos órgãos de direção, administração e gestão que lhes digam respeito;
- g) Ter acesso ao Regulamento Interno da escola.

Artigo 5.º - Deveres Comuns dos Membros da Comunidade Escolar

Ponto único: Constituem deveres comuns a todos os membros da comunidade escolar:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da escola;
- b) Conhecer a legislação que regulamenta a sua atividade e as determinações de carácter interno;
- c) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- d) Alertar os responsáveis para a presença de pessoas estranhas à comunidade escolar, em locais onde a sua presença não é autorizada;
- e) Agir preventivamente na deteção e erradicação de quaisquer comportamentos nocivos, designadamente o tabagismo, o alcoolismo e a toxicodependência.

Artigo 6.º - Proteção de Dados Pessoais

1. Visando o cumprimento das exigências do *Regulamento Geral de Proteção de Dados* (Regulamento UE 2016/679), o Colégio Miramar divulgou a 25 de maio de 2018 a sua Política de Privacidade, comprometendo-se a tratar e proteger as informações pessoais dos encarregados de educação e respetivos educandos, bem como dos seus

colaboradores docentes e não docentes, com total seriedade, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

2. Nesse âmbito, a comunidade escolar está obrigada a respeitar as seguintes disposições:

a) Captação de imagem ou som:

Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro do estabelecimento de ensino fora das situações aqui previstas e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.

Esta proibição não se limita a, mas inclui, fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos, horários.

A recolha de imagens e som pode ser efetuada sempre que tal:

- i) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino,
- ii) estiver autorizado pela direção e
- iii) estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).

A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos, é possível desde que autorizada pela direção do estabelecimento de ensino ou coordenação pedagógica em que esta delegar tal competência.

As imagens ou sons captados nestes termos não são duplicados e são eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos encarregados de educação.

As imagens ou sons recolhidos têm apenas o tratamento para que foram captadas e, após tal tratamento, são eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado.

A captação de imagens ou som em exposições dos alunos abertas à comunidade educativa, a parte desta ou ao público é vedada, exceto nos termos e pelos meios determinados pela direção do estabelecimento de ensino e obtidos os necessários consentimentos.

b) Recolha de elementos de identificação e caracterização de pessoas:

Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de elementos de identificação e caracterização dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores do estabelecimento de ensino fora das situações previstas para a execução do contrato de prestação de serviços educativos e outras regras que venham a ser aprovadas pela Direção.

Esta proibição não se limita a, mas inclui, nome, morada, contactos, números de identificação, características pessoais, resultados escolares, dados de saúde.

A recolha de elementos de identificação e caracterização poderá ser efetuada sempre que tal:

- iv) seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino,

- v) seja necessário para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino, e
- vi) estiver autorizado pela direção e/ou
- vii) estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).

Os elementos de identificação e caracterização recolhidos terão apenas o tratamento para que foram recolhidos e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado ou for obrigatório.

No caso de espetáculos realizados pelos alunos, poderão ser criados suportes de divulgação dos mesmos mencionando o nome, apelido e ano de escolaridade/turma de cada aluno, em termos a autorizar pela direção do estabelecimento de ensino ou pessoa em que esta delegue tal função.

3. Aquando do ato de matrícula ou de renovação de matrícula, o encarregado de educação ou aluno, quando maior de idade, deverá:

- a) Tomar conhecimento e aceitar a Política de Privacidade do Colégio Miramar;
- b) Consentir que, durante a execução do contrato de prestação de serviços educativos, o Colégio Miramar recolha e trate os respetivos dados pessoais, estando cientes que os mesmos poderão ser transmitidos aos organismos do Ministério da Educação ou a qualquer outra entidade com autoridade legal;
- c) Aceitar que todos os dados pessoais sejam recolhidos, tratados e conservados nos prazos estipulados pela legislação em vigor;
- d) Estar ciente que lhe é reservado o direito de solicitar o acesso aos mesmos, de requerer, a todo o momento, a retificação ou a portabilidade dos mesmos e, em caso de irregularidade, de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

4. Aquando da celebração do contrato de trabalho ou da renovação do mesmo, o colaborador docente ou não docente deverá:

- a) Tomar conhecimento e aceitar a Política de Privacidade do Colégio Miramar;
- b) Consentir que o Colégio Miramar recolha e trate os respetivos dados pessoais, estando cientes que os mesmos poderão ser transmitidos aos organismos do Ministério da Educação ou a qualquer outra entidade com autoridade legal;
- c) Aceitar que todos os dados pessoais sejam recolhidos, tratados e conservados nos prazos estipulados pela legislação em vigor;
- d) Estar ciente que lhe é reservado o direito de solicitar o acesso aos mesmos, de requerer, a todo o momento, a retificação ou a portabilidade dos mesmos e, em caso de irregularidade, de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5. Todos os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino estão obrigadas a sigilo sobre os mesmos bem como a cumprir todas as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, deste Regulamento Interno e outras em vigor no estabelecimento de ensino, em especial as respeitantes ao tratamento e proteção desses dados.

- a) As obrigações de proteção incluem, mas não se limitam a, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos, não armazenar os dados em ficheiro sem proteção;
 - b) As obrigações de tratamento incluem, mas não se limitam a, não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros, eliminar os dados após o tratamento;
 - c) Os colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino, devendo abster-se de por qualquer modo aceder a dados pessoais fora dessa situação;
 - d) Qualquer colaborador que tenha acesso a dados pessoais fora da sua função deve disso dar conhecimento imediato à direção do estabelecimento de ensino por correio eletrónico;
 - e) Qualquer colaborador que tenha conhecimento de que houve uma violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato à direção do estabelecimento de ensino por correio eletrónico.
6. Sem prejuízo da autonomia e responsabilidades próprias das associações de pais e encarregados de educação, de estudantes e de antigos alunos, estas têm o dever de cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, as regras respeitantes à proteção de dados pessoais deste regulamento interno e elaborar regras e procedimentos próprios nesta matéria.
7. O Colégio Miramar reserva-se ao direito de, assim que o âmbito o justifique, estabelecer relações contratuais com terceiros que procedam ao tratamento de dados pessoais por conta do estabelecimento de ensino, desde que aquele assegure formalmente a total conformidade com os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
8. O Colégio Miramar garante o cumprimento do direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, à limitação do tratamento, de portabilidade dos dados e de oposição. Ou seja, os encarregados de educação ou alunos, quando maiores de idade, os colaboradores docentes e não docentes têm o direito de, sempre que pretender, solicitar para:
- a) Aceder aos seus dados;
 - b) Pedir a retificação dos seus dados;
 - c) Pedir o apagamento dos seus dados;
 - d) Pedir a limitação do tratamento dos seus dados;
 - e) Opor-se ao tratamento dos seus dados;
 - f) Solicitar a portabilidade dos seus dados;
- Note-se, porém, que caso exista norma ou obrigação legalmente imposta que se sobreponha a estes direitos, o Colégio Miramar ressalvará a impossibilidade de executar o pedido, indicando o respetivo fundamento.
9. Para as situações previstas no ponto 8 ou quaisquer questões relacionadas com a proteção de dados e a Política de Privacidade do Colégio Miramar estão disponíveis os seguintes meios:
- a) Presencialmente, nos Serviços Administrativos;
 - b) Por endereço de correio eletrónico: geral@cmiramar.pt;

c) Via correio postal: Estrada Casal da Cruz, 36 – Lagoa, 2640-064 Santo Isidoro, Mafra.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Secção I – Administração, Direção e Serviços Administrativos

Artigo 7.º - Entidade Titular

Ponto único: Competências

À entidade titular compete, entre outros aspetos:

- a) Designar a Direção do Colégio Miramar e solicitar a sua aprovação ao organismo competente do Ministério da Educação;
- b) Definir orientações gerais para a escola;
- c) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento da escola;
- d) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- e) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
- f) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
- g) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- h) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicite;
- i) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

Artigo 8.º - Direção

1. A Direção é um órgão colegial.
2. A Direção é o órgão de gestão e decisão da Unidade Escolar, submetendo à apreciação da entidade titular os assuntos que excedam a sua competência.
3. A Direção reúne ordinariamente mensalmente e extraordinariamente por solicitação de um dos seus elementos, ou sempre que se justifique.
4. As competências de cada elemento da Direção, bem como as suas normas de funcionamento são definidas anualmente e registadas em ata.
5. À Direção compete, entre outros aspetos:
 - a) Exercer autoridade hierárquica e disciplinar em relação a todos os colaboradores e alunos, nos termos das disposições legais;
 - b) Representar o estabelecimento de ensino junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica, podendo fazer-se representar no âmbito das suas competências;

- c) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
- d) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- e) Velar pela qualidade de ensino;
- f) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- g) Cumprir e fazer cumprir os diplomas legais e outra regulamentação em vigor;
- h) Definir a estrutura e organização da unidade escolar;
- i) Definir a estratégia educativa a implementar na comunidade escolar, consubstanciada em documentos de referência, planeamento e gestão, visando o cumprimento destes;
- j) Elaborar, atualizar e aprovar o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades;
- k) Assegurar a divulgação pública do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola, nomeadamente nas provas e exames nacionais, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
- l) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
- m) Sistematizar práticas de acompanhamento, monitorização, autoavaliação e regulação com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos e do projeto em geral;
- n) Definir o horário semanal da unidade escolar, dos serviços, dos colaboradores e dos alunos;
- o) Distribuir o serviço nas diferentes áreas e setores, atribuir cargos e nomear as equipas de trabalho, as quais supervisiona;
- p) Organizar e coordenar o serviço de exames e provas, zelando pelo cumprimento das normas legais a que tal serviço deve obedecer, nomeando o respetivo secretariado, para o qual define e delega competências em sua representação;
- q) Convocar as reuniões cuja presidência lhe compete;
- r) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico e às reuniões gerais de colaboradores;
- s) Presidir às reuniões com outros intervenientes da comunidade educativa;
- t) Presidir e/ou participar em toda e qualquer outra reunião de matéria da sua competência, nomeadamente conselhos de turma, sempre que considere oportuno;
- u) Autorizar as matrículas, transferências e anulações de matrículas dos alunos internos e a admissão a exame dos alunos externos;
- v) Definir as normas de acesso e circulação no estabelecimento de ensino;
- w) Fomentar o contacto com a Associação de Estudantes e a Associação de Pais e outros parceiros educativos;
- x) Planear e garantir a execução das atividades de ação social escolar na unidade escolar, em cooperação com os órgãos, serviços e instituições adequados;

- y) Identificar necessidades de colaboradores e de formação;
- z) Acolher os novos colaboradores;
- aa) Coordenar a formação e avaliação de colaboradores;
- bb) Apreciar o pedido de justificação das faltas dos colaboradores, de acordo com as disposições legais;
- cc) Conceder licença para férias aos colaboradores, de acordo com as disposições legais, mediante apreciação dos requerimentos que, para o efeito, lhe sejam dirigidos;
- dd) Supervisionar as tarefas respeitantes à conservação e aproveitamento das instalações e mobiliário;
- ee) Elaborar e garantir a execução do Manual de Autoproteção;
- ff) Nomear os coordenadores de departamento curricular;
- gg) Nomear os elementos permanentes da Equipa Multidisciplinar e respetivo coordenador;
- hh) Nomear os diretores de turma e respetivo(s) coordenador(es) de diretores de turma;
- ii) Nomear outros responsáveis por equipas pedagógicas;
- jj) Aprovar parcerias e protocolos;
- kk) Aprovar as modalidades, matrizes, critérios e pesos de avaliação das aprendizagens definidos pelo Conselho Pedagógico;
- ll) Garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes;
- mm) Aprovar o calendário de Provas Escritas de Avaliação;
- nn) Encaminhar à equipa multidisciplinar a identificação das necessidades de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- oo) Homologar os Relatórios Técnico-Pedagógicos e, quando aplicável, os Programas Educativos Individuais, ouvido o Conselho Pedagógico;
- pp) Aprovar as visitas de estudo a realizar no território nacional ou a um país estrangeiro;
- qq) Outras, contempladas na legislação e omissas no presente Regulamento.

Artigo 9.º - Serviços Administrativos

1. Os Serviços Administrativos são coordenados pela Direção.
2. Aos Serviços Administrativos compete:
 - a) Atender e informar correta e educadamente todos os que se lhe dirijam;
 - b) Organizar e manter atualizados os processos dos colaboradores docentes e não docentes;
 - c) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos alunos;

- d) Aceitar os impressos de justificação de faltas dos docentes e funcionários não docentes;
- e) Enviar a correspondência entre a comunidade escolar e encaminhar a correspondência recebida para os respetivos destinatários;
- f) Manter inviolável a correspondência que não seja oficial;
- g) Apoiar em matéria de legislação a Direção e restantes membros da escola;
- h) Usar toda a ponderação sobre informações que presta ao público, tendo em atenção que as informações sobre as classificações dos alunos só podem ser fornecidas após a afixação das respetivas pautas e nunca podem ser fornecidas por via telefónica;
- i) Elucidar os alunos, pais e encarregados de educação acerca da atribuição de subsídios, segundo a legislação em vigor;
- j) Organizar os processos individuais dos alunos candidatos a subsídios, numa perspetiva socioeducativa;
- k) Esclarecer os alunos, pais e encarregados de educação e docentes das condições em que poderão usufruir do seguro escolar;
- l) Organizar os processos inerentes aos acidentes dos alunos e docentes, bem como dar execução a todas as ações no âmbito da prevenção;
- m) Executar outras ações que a Direção determine, no âmbito da sua área competência.

Secção II – Organização Pedagógica

Artigo 10.º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é um órgão de natureza consultiva no âmbito da coordenação e orientação educativa da escola, nos domínios pedagógico-didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.
2. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por período letivo, e extraordinariamente sempre que a Direção entenda consultar o Conselho Pedagógico, ou parte dele, em determinados assuntos.
3. O Conselho Pedagógico assume carácter deliberativo nas matérias em que a legislação assim o determina, nomeadamente:
 - a) Modalidades, matrizes, critérios e pesos de avaliação das aprendizagens;
 - b) Informações-Prova de Equivalência à Frequência;
 - c) Informações-Prova a nível de escola (Aplicação de condições especiais na realização das Provas e Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário – Alunos com necessidades específicas);
 - d) Visitas de estudo a realizar a um país estrangeiro;
 - e) Modelo do Relatório Técnico-Pedagógico e de Programa Educativo Individual a aplicar a alunos que usufruem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

- f) Modelo do Plano Individual de Transição a aplicar a aplicar a alunos que tenham um Programa Educativo Individual, com vista à promoção da transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional;
- g) Relatórios Técnico-Pedagógicos e Programas Educativos Individuais dos alunos que usufruem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- h) Critérios de avaliação;
- i) Informação aos encarregados de educação sobre a calendarização anual das aprendizagens essenciais e avaliações;
- j) Intervenção de outros técnicos nos conselhos de turma;
- k) Emissão de parecer prévio à decisão final da Direção, se tal for solicitado pelo Diretor da escola, na sequência de processo aberto por um pedido de revisão de avaliação;
- l) Deliberação em matéria relativa a casos especiais de progressão, depois de obtidos a concordância do encarregado de educação do aluno e o parecer do docente de educação especial ou do psicólogo escolar;
- m) Outras, contempladas na legislação e omissas no presente Regulamento.

4. Composição

O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes elementos:

- a) Direção;
- b) Assessor(es) da Direção;
- c) Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- d) Coordenador(es) dos Diretores de Turma;
- e) Coordenador dos Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial;
- f) Coordenador da Equipa Multidisciplinar;
- g) Coordenador do Plano Anual de Atividades;
- h) Coordenadora de Educação para a Saúde;
- i) Coordenadora do Programa Eco-Escolas;
- j) Coordenador do Secretariado de Exames e Provas;
- k) Coordenador de Autoavaliação e Melhoria Contínua;
- l) Representante da Associação de Pais, sempre que a sua presença se justifique em função da ordem de trabalhos;
- m) Outros elementos convocados pela Direção, sempre que a sua presença se justifique em função da ordem de trabalhos.

5. Competências

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Emitir parecer sobre os diversos documentos de gestão pedagógica;
- b) Emitir parecer sobre os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários escolares;
- c) Colaborar com a Direção nas funções organizativas e pedagógicas;
- d) Emitir parecer prévio à decisão da Direção, se tal for solicitado pelo Diretor da escola, após análise do processo aberto por um pedido de revisão da avaliação e no caso em que o Conselho de Turma mantenha a sua deliberação;
- e) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa, solidária e cultural;
- f) Proceder à análise do processo de avaliação das aprendizagens e seus resultados, do desenvolvimento das diversas atividades de caráter pedagógico ou outras realizadas na Unidade Escolar;
- g) Participar na elaboração da análise *SWOT*, por solicitação e orientação da Direção.

Artigo 11.º - Departamentos Curriculares

1. Os departamentos curriculares reúnem ordinariamente, no início do 1.º período e no final de cada período letivo, e extraordinariamente, sempre que a Direção e/ou os coordenadores de departamento curricular entendam ser necessário;
2. Os departamentos curriculares da escola encontram-se organizados do seguinte modo, em termos de grupos de disciplinares (com a indicação do código dos grupos de recrutamento):
 - a) Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas:
 - 200 – Português e Estudos Sociais / História;
 - 290 – Educação Moral e Religiosa Católica;
 - 400 – História;
 - 410 – Filosofia;
 - 420 – Geografia;
 - 430 – Economia.
 - b) Departamento de Estudos Linguísticos e Literários:
 - 220 – Português e Inglês;
 - 300 – Português;
 - 320 – Francês;
 - 330 – Inglês;

350 – Espanhol.

c) Departamento Curricular de Ciências Exatas e Naturais:

230 – Matemática e Ciências da Natureza;

500 – Matemática;

510 – Física e Química;

520 – Biologia e Geologia.

d) Departamento Curricular de Expressões e Artes:

240 – Educação Visual e Tecnológica;

250 – Educação Musical;

260 – Educação Física;

550 – Informática;

600 – Artes Visuais;

620 – Educação Física.

3. A coordenação de departamento curricular é desempenhada por um docente pertencente ao departamento, nomeado pela Direção, no início do ano letivo.

4. Competências.

Aos coordenadores de departamento curricular compete:

- a) Presidir às reuniões de departamento curricular; quando necessário, fazer-se substituir por um docente do departamento, dando conhecimento do facto à Direção, com a devida antecedência;
- b) Representar os docentes do departamento curricular no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre estes órgãos;
- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
- d) Coordenar a planificação e a realização das atividades pedagógicas do departamento;
- e) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos documentos curriculares de referência, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
- f) Assegurar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais, previstas nas diferentes disciplinas/componentes do currículo;

- g) Assegurar a implementação de ações estratégicas de ensino orientadas para o desenvolvimento do perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória;
- h) Promover a interdisciplinaridade;
- i) Propor à Direção a adoção de medidas destinadas a melhorar a aprendizagem dos alunos;
- j) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- k) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- l) Propor à Direção a aquisição de novos materiais ou equipamentos, ouvidos os membros do departamento;
- m) Organizar o inventário do material de departamento e zelar pela sua conservação;
- n) Analisar os resultados de desempenho do departamento curricular e reportar à Direção;
- o) Colaborar na identificação de necessidades de formação dos docentes do departamento.

Artigo 12.º - Coordenação de Cidadania e Desenvolvimento

1. A coordenação de Cidadania e Desenvolvimento é desempenhada, preferencialmente, por um docente do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, nomeado pela Direção, no início do ano letivo.
2. Compete ao Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento assegurar a implementação da componente de Cidadania e Desenvolvimento, definindo, conjuntamente com os diretores de turma, os domínios, os temas e as aprendizagens a desenvolver em cada ciclo e ano de escolaridade, o modo de organização do trabalho, os projetos a desenvolver pelos alunos que concretizam na comunidade as aprendizagens a desenvolver, as parcerias a estabelecer com entidades da comunidade numa perspetiva de trabalho em rede, com vista à concretização dos projetos, a avaliação das aprendizagens dos alunos, bem como a avaliação da estratégia de educação para a cidadania da escola.

Artigo 13.º - Coordenação de Diretores de Turma

1. A coordenação de diretores de turma é desempenhada por um ou mais docentes nomeados pela Direção, no início do ano letivo.
2. Competências.

Aos coordenadores de diretores de turma compete:

- a) Presidir às reuniões de diretores de turma;
- b) Esclarecer os diretores de turma no âmbito das suas funções;
- c) Coordenar as atividades dos diretores de turma;

- d) Definir, com a Direção, o Plano de Trabalho a cumprir pelos diretores de turma dos diferentes anos de escolaridade;
 - e) Elaborar/organizar documentação relativa aos diretores de turma, nomeadamente para a comunicação com docentes e encarregados de educação;
 - f) Analisar e transmitir propostas dos Conselhos de Turma e dos diretores de turma à Direção e ao Conselho Pedagógico;
 - g) Reportar os resultados de desempenho das turmas à Direção;
 - h) Coordenar o processo de avaliação diagnóstica dos alunos estrangeiros com português língua não materna, em parceria com o Departamento Curricular de Estudos Linguísticos e Literários, com vista a determinar o seu nível de proficiência linguística nas competências de compreensão oral, leitura, produção oral e produção escrita, e demais procedimentos aplicáveis, em cumprimento da legislação em vigor;
 - i) Propor critérios específicos de correção/avaliação para estes alunos ao Conselho Pedagógico, após conhecimento dos resultados do teste diagnóstico, de forma a adaptar o Plano de Turma às necessidades dos alunos;
 - j) Participar, por sua iniciativa ou quando solicitados, às entidades externas (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Tribunais, Segurança Social, Guarda Nacional Republicana ou outras com competência legal), situações que se prefigurem problemáticas, em articulação com os Serviços de Psicologia e Orientação e os diretores de turma.
3. O(s) coordenador(es) de diretores de turma e/ou a Direção reúne(m) ordinariamente com os Diretores de Turma, no início do ano letivo, e ao longo do ano letivo, sempre que necessário.

Artigo 14.º - Direção de Turma

1. O diretor de turma, enquanto coordenador da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos docentes da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
2. São atribuições específicas do diretor de turma:
 - a) Assegurar a articulação entre os docentes da turma e os alunos, pais e encarregados de educação, tendo em vista a colaboração no processo ensino-aprendizagem;
 - b) Preparar a receção aos alunos e encarregados de educação;
 - c) Promover a eleição de um representante de encarregados de educação no início de cada ano letivo e aquando da reunião com estes; caso não seja possível este deve ser designado pelo diretor de turma, nos termos da legislação em vigor;
 - d) Coordenar a eleição do delegado e subdelegado de turma, informando-os das suas funções de forma a prepará-los para uma atuação correta;
 - e) Receber, semanalmente, os encarregados de educação, com objetivo de os manter informados sobre o processo de ensino-aprendizagem dos educandos;

- f) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca do aproveitamento e comportamento escolar dos alunos e da sua integração na escola, nomeadamente no que diz respeito à assiduidade, atividades escolares e todo o processo de avaliação;
- g) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre docentes e alunos;
- h) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- i) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação;
- j) Organizar o dossiê de turma e os processos individuais dos alunos, garantindo e facultando aos docentes, a existência e a consulta de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho das atividades próprias da ação educativa;
- k) Fazer o controlo periódico dos registos de avaliação contínua, garantindo o seu arquivo no dossiê de turma;
- l) Arquivar no dossiê todos os contactos escritos com os encarregados de educação e registar os contactos telefónicos, bem como as reuniões realizadas presencialmente e/ou por videoconferência, quer sejam solicitadas pelo diretor de turma, quer pelos encarregados de educação;
- m) Fazer o controlo das faltas dos alunos, separando as justificadas das injustificadas, arquivando as justificações no dossiê respetivo, depois de as ter apreciado e decidido as medidas a tomar, de acordo com as situações em causa; comunicar, nos prazos estabelecidos, aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, todas as faltas injustificadas ou cuja justificação não for aceite, solicitando a sua justificação nos prazos estabelecidos;
- n) Presidir às reuniões de Conselho de Turma, levando a documentação necessária, após consultar a legislação, cumprindo escrupulosamente as linhas orientadoras fornecidas pelo(s) coordenador(es) de diretores de Turma;
- o) Implementar a componente de Cidadania e Desenvolvimento, visando o desenvolvimento de competências dos alunos para uma cultura de democracia e aprendizagens com impacto na atitude cívica individual, no relacionamento interpessoal e no relacionamento social e intercultural;
- p) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação de outros intervenientes na avaliação;
- q) Coordenar a elaboração, implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e outras ações necessárias ao sucesso dos alunos, mantendo informado o encarregado de educação;
- r) Planificar, organizar e coordenar, em colaboração com o restante Conselho de Turma, objetivos e estratégias a figurar no Plano de Turma, garantindo a sua estreita ligação e o reflexo da realidade da turma;
- s) Avaliar periodicamente o grau de cumprimento das estratégias definidas no Plano de Turma, compilando os resultados obtidos e apresentá-los ao Conselho de Turma, para análise;
- t) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico sob orientação da Equipa Multidisciplinar;
- u) Elaborar, em conjunto com a psicóloga escolar e o encarregado de educação, o Programa Educativo Individual dos alunos que usufruem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

- v) Coordenar a aplicação das medidas previstas no Programa Educativo Individual do aluno que usufruem de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- w) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
- x) Apreciar as ocorrências disciplinares, dando conhecimento delas ao encarregado de educação, comunicando-as à Direção;
- y) Garantir a implementação das medidas disciplinares decididas em procedimento disciplinar;
- z) Apresentar à Direção as propostas do Conselho de Turma relativas às decisões de progressão ou retenção dos alunos.

Artigo 15.º - Conselhos de Turma

1. Os Conselhos de Turma reúnem ordinariamente, no início do 1.º período e no final de cada período letivo, e extraordinariamente, sempre que a Direção e/ou os Diretores de Turma entendam ser necessário, nomeadamente nas turmas em que são identificadas situações graves de aproveitamento ou de comportamento;
2. O Conselho de Turma é constituído pelos docentes da turma.
3. O Conselho de Turma é a estrutura de orientação educativa que assegura a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos, promovendo a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família.
4. As reuniões de Conselho de Turma são presididas pelo diretor de turma.
5. Das reuniões de Conselho de Turma são lavradas atas por um secretário, nomeado na reunião pelo diretor de turma, aprovadas e assinadas pelos elementos presentes.
6. Nas reuniões do Conselho de Turma podem participar, para além dos docentes da turma:
 - a) A psicóloga escolar, sempre que existam alunos na turma que sejam acompanhados pelos Serviços Psicologia e Orientação e Educação Especial;
 - b) O delegado de turma ou, em caso de ser necessária a sua substituição temporária, o subdelegado de turma;
 - c) O representante dos pais e encarregados de educação, sendo eleito ou designado entre os pais e encarregados de educação da turma;
 - d) Os elementos referidos nas alíneas b) e c) não poderão permanecer nas reuniões de Conselho de Turma sempre que se apreciem questões relativas à avaliação individual dos alunos ou questões pessoais e de caráter privado de qualquer aluno.
7. Competências

Compete ao Conselho de Turma:

- a) Analisar e caracterizar a turma, identificando as características específicas dos alunos a ter em conta no seu processo de ensino e aprendizagem;

- b) Identificar os diferentes ritmos de aprendizagem e a necessidade de se aplicar medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, garantindo, nos casos que o justifiquem, a indispensável articulação com os Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial, de forma a criar condições para a sua superação;
 - c) Planificar e avaliar o desenvolvimento das atividades de complemento ao currículo proposto, nomeadamente no âmbito das medidas de promoção do sucesso escolar;
 - d) Elaborar e avaliar o Plano de Turma, adaptando ao contexto da turma e de cada aluno as linhas orientadoras do currículo nacional, definindo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas; proceder à sua revisão, sujeitando-o à aprovação da Direção;
 - e) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula, adotando estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens;
 - f) Preparar informação relativa ao processo de aprendizagem e à avaliação dos alunos, para disponibilizar aos pais e encarregados de educação;
 - g) Discutir e registar aspetos de continuidade que possam ser importantes para o ponto de partida do trabalho a iniciar com os alunos no ano letivo seguinte.
8. O Conselho de Turma terá reuniões para:
- a) Diagnóstico/levantamento de dados relativos aos alunos que permitam melhor conhecimento dos mesmos;
 - b) Implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - c) Avaliação formativa e sumativa das aprendizagens dos alunos;
 - d) Conceptualização, programação e planificação de atividades do âmbito do plano de trabalho para a turma;
 - e) Balanço das atividades, reformulação/ajustamentos pertinentes no âmbito do mesmo plano de trabalho;
 - f) Emissão de parecer sobre os relatórios de carácter disciplinar e aplicar medidas disciplinares, em conformidade com a legislação em vigor e com o Regulamento Interno da escola.
9. As reuniões de Conselho de Turma podem ser de dois tipos, plenárias ou restritas:
- a) Entende-se por reuniões plenárias as reuniões de Conselho de Turma nas quais participam os docentes, o elemento dos Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial, o representante dos alunos e o representante dos encarregados de educação;
 - b) Entende-se por reuniões restritas as reuniões de Conselho de Turma nas quais participam apenas os respetivos docentes e o elemento dos Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial;
 - c) São restritas as reuniões de Conselho de Turma destinadas à apreciação de pedidos de revisão das classificações dos alunos;
 - d) São plenárias as reuniões para diagnóstico/levantamento de dados relativos aos alunos, assim como as de natureza disciplinar;
 - e) As restantes reuniões poderão ser de um tipo ou de outro, consoante as necessidades sentidas.

10. As reuniões de Conselho de Turma de avaliação, realizadas no final de cada período, para formalização da avaliação dos alunos, são ordinárias e restritas.
11. Os Conselhos de Turma terão reuniões extraordinárias, plenárias ou restritas, para apreciação de ocorrências e situações específicas, por determinação da Direção ou por iniciativa do diretor de turma, nomeadamente nas turmas em que são identificadas situações graves de aproveitamento ou de comportamento.
12. Os Conselhos de Turma realizarão reuniões extraordinárias restritas, para apreciação de pedidos de revisão das classificações dos alunos.
13. As convocatórias serão publicadas, por afixação, na sala de professores, com pelo menos 48 horas de antecedência para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
14. Os representantes dos pais/encarregados de educação e os representantes dos alunos serão convocados, sempre que necessário, com a mesma antecedência, individualmente e por escrito.
15. Sempre que a ausência de um membro do Conselho de Turma for imprevista, a reunião será adiada por 48 horas, de forma a assegurar a presença de todos.
16. No caso da ausência referida no número anterior ser superior a 48 horas, o Conselho de Turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente e a proposta de classificações a atribuir.
17. De todas as reuniões, será lavrada ata pelo secretário da reunião, aprovada e assinada pelos elementos presentes.

Artigo 16.º - Secretariado de Exames e Provas

1. Composição

O Secretariado de Exames e Provas é constituído por uma equipa, nomeada pela Direção, a saber:

- a) O coordenador do Secretariado de Exames e Provas;
- b) O subcoordenador, que substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- c) Os responsáveis pelos programas PAEB / ENEB / ENES;
- d) Outros elementos do corpo docente que ajudarão na organização e preparação logística.

2. Competências

Ao Secretariado de Exames e Provas compete:

- a) Organizar o processo de aplicação das Provas de Aferição;
- b) Organizar o processo de exames do Ensino Básico, onde se incluem os Provas Finais de Ciclo e as Provas de Equivalência à Frequência dos 6.º e 9.º anos de escolaridade;
- c) Organizar o processo de exames do Ensino Secundário, onde se incluem os Exames Finais Nacionais e as Provas de Equivalência à Frequência;
- d) Organizar o processo de aplicação de Provas Escritas de Avaliação;

- e) Zelar para que sejam cumpridas todas as disposições previstas na lei.
3. Ao Secretariado de Exames e Provas compete, no âmbito do ponto anterior, organizar em cada processo:
- a) A elaboração e divulgação da calendarização de todo o processo;
 - b) A elaboração, conjuntamente com a Direção, do mapa de vigilâncias e divulgação à comunidade escolar;
 - c) A produção e afixação de pautas de chamada;
 - d) A preparação das salas para a realização das provas;
 - e) A limitação dos espaços escolares por forma a garantir o ambiente propício à realização das provas;
 - f) A receção dos sacos de prova entregues pela GNR;
 - g) A execução de todo o trabalho necessário à realização de exames e provas nos dias em que as mesmas se realizam;
 - h) O envio das provas ao responsável do Agrupamento de Escolas, ou a outras entidades, caso assim a lei ou os regulamentos determinem;
 - i) A receção das provas classificadas;
 - j) A produção e afixação de pautas de classificações.
4. Ao Secretariado de Exames e Provas cabe ainda a responsabilidade de executar todas as tarefas inerentes a este órgão e que decorram da legislação nacional ou de outras instruções específicas, em cumprimento das normas do Júri Nacional de Exames.

Artigo 17.º - Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial são constituídos pelos seguintes elementos:
- a) Psicólogo Escolar;
 - b) Docente de Educação Especial.
2. Funcionamento
- a) O gabinete de Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial colabora com as diversas áreas de apoio educativo;
 - b) Os pedidos de intervenção podem ser formulados por alunos, docentes, encarregados de educação ou outros elementos da comunidade escolar;
 - c) Os pedidos de intervenção devem ser feitos por escrito aos Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial, mencionando o motivo do pedido, bem como um breve relatório sobre a situação do aluno;
 - d) As consultas individuais/sessões de acompanhamento são de carácter confidencial, pelo que não serão dadas informações sobre o conteúdo das mesmas sem conhecimento e autorização dos próprios;

- e) A formulação dos pedidos, bem como as conversas acerca dos alunos atendidos no Gabinete de Psicologia e Orientação e Educação Especial, devem realizar-se em lugar privado, de preferência no referido gabinete;
- f) Nos pedidos de consulta/acompanhamento individual feitos por docentes ou outros órgãos da escola, o aluno e o seu encarregado de educação devem ser previamente abordados, pessoalmente e em privado, e serem-lhes explicitadas as razões do pedido, assim como solicitada a sua concordância e adesão ao mesmo.

3. Competências

- a) Aos Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial compete:
 - i) Colaborar, na sua área de especialidade com os órgãos de direção, administração e gestão da escola;
 - ii) Colaborar com os docentes, prestando apoio psicopedagógico às atividades educativas;
 - iii) Participar na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico dos alunos que necessitam de medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - iv) Participar na elaboração do Programa Educativo Individual dos alunos que necessitam de adaptações curriculares significativas;
 - v) Participar na elaboração do Plano Individual de Transição dos alunos abrangidos por um Programa Educativo Individual, com vista a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional;
 - vi) Articular com outros serviços especializados, nomeadamente das áreas da saúde e da segurança social ou outras, de modo a planear as medidas de intervenção mais adequadas;
 - vii) Identificar e analisar as causas de insucesso escolar e propor as medidas tendentes à sua eliminação;
 - viii) Colaborar em ações de formação e participar na realização de experiências pedagógicas;
 - ix) Participar nas reuniões de Conselho de Turma, sempre que existam alunos na turma que sejam acompanhados por estes Serviços, comungando das competências delegadas naquele órgão.
- b) À psicóloga escolar compete:
 - i) Coordenar os Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial, por nomeação da Direção;
 - ii) Planear e executar atividades de orientação escolar e profissional, nomeadamente através de programas a desenvolver com grupos de alunos ao longo do ano letivo, e de apoio individual ao seu processo de escolha;
 - iii) Realizar ações de informação escolar e profissional, sob modalidades diversas, garantindo a participação ativa dos alunos na exploração das técnicas e materiais utilizados;
 - iv) Colaborar na planificação e acompanhamento de visitas de estudo, experiências de trabalho, estágios e outras formas de contacto dos alunos com o mundo do trabalho;
 - v) Desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais e da comunidade em geral, no que respeita à problemática que as opções escolares e profissionais envolvem.

- c) Ao Docente de Educação Especial, nos casos aplicáveis sob a coordenação da psicóloga escolar, ou à psicóloga escolar, compete:
 - i) Acompanhar as situações dos alunos que necessitam de medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - ii) Articular modalidades de complemento pedagógico, de compensação educativa e de educação especial, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, a adequação de currículos, a individualização do ensino e a organização de grupos de alunos;
 - iii) Estabelecer articulações com outros serviços de apoio educativo necessários ao desenvolvimento de Programas Educativos Individuais;
 - iv) Elaborar e efetuar o acompanhamento dos Programas Educativos Individuais, em colaboração com o diretor de turma e os encarregados de educação;
 - v) Intervir no processo de avaliação das aprendizagens dos alunos, em contexto de reunião de Conselho de Turma, em uso de competências comuns aos membros deste órgão.

Artigo 18.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1. A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva é composta por:
 - a) Elementos permanentes:
 - i) Um elemento da Direção que coadjuva o Diretor;
 - ii) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - iii) A psicóloga escolar;
 - iv) O docente de Educação Especial.
 - b) Elementos variáveis:
 - i) O diretor de turma;
 - ii) Outros docentes do aluno;
 - iii) Técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI);
 - iv) Outros técnicos que intervêm com o aluno.
2. O Diretor nomeia os elementos permanentes, bem como o coordenador da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, ouvidos os elementos permanentes.
3. Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:
 - a) Identificar os elementos variáveis da Equipa Multidisciplinar;
 - b) Convocar os membros da Equipa Multidisciplinar para as reuniões;

- c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.
4. Compete à equipa multidisciplinar:
- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar;
 - c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico e, se aplicável, o Programa Educativo Individual e o Plano Individual de Transição;
 - f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.
5. O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como a elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico e do Programa Educativo Individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

Artigo 19.º - Coordenação do Plano Anual de Atividades

1. A coordenação do Plano Anual de Atividades é desempenhada por um docente designado pela Direção, no início de cada ano letivo.

2. Competências

Ao coordenador do Plano Anual de Atividades compete:

- a) Submeter à aprovação da Direção as atividades de organização, animação e complemento curricular a constar no Plano Anual de Atividades da escola, elaboradas a partir das propostas dos departamentos curriculares;
- b) Coordenar as atividades de organização, animação e complemento curricular, incluindo as Academias existentes;
- c) Contactar a Direção com o intuito de apurar a disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à realização das atividades;
- d) Reportar os resultados das atividades realizadas e manter organizados o planeamento e os relatórios destas atividades.

Artigo 20.º - Coordenação da Educação para a Saúde

1. A coordenação da educação para a saúde é desempenhada por um docente, nomeado pela Direção, no início de cada ano letivo.

2. Competências

Ao coordenador da Educação para a Saúde compete:

- a) Articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas do mesmo ano de escolaridade ou do mesmo ciclo, no âmbito de cada Plano de Turma ou de disciplinas específicas;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas por Despacho do Gabinete do Secretário de Estado, em articulação com a Direção, sobre as temáticas prioritárias a abordar neste âmbito;
- c) Coordenar e orientar o desenvolvimento de ações conducentes à proteção e promoção da saúde global, articulando-o com o Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul ou outras entidades promotoras de saúde pública, com o envolvimento dos diretores de turma;
- d) Garantir a aplicação Programa de Educação Sexual em Meio Escolar, visando o cumprimento do número de horas determinadas pela lei em vigor para todas as turmas dos diferentes ciclos de escolaridade.

Artigo 21.º - Coordenação do Programa Eco-Escolas

1. A coordenação do Programa Eco-Escolas é desempenhada por um docente, nomeado pela Direção, no início de cada ano letivo.

2. Competências

Ao coordenador do Programa Eco-Escolas compete:

- a) Assegurar anualmente a inscrição do Colégio Miramar no Programa Eco-Escolas;
- b) Apresentar, junto da ABAE, a candidatura para o Galardão Bandeira Verde;
- c) Presidir o Conselho Eco-Escolas;
- d) Elaborar o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Eco-Escolas;
- e) Implementar a auditoria ambiental através de um questionário a todos os alunos da escola;
- f) Articular e harmonizar atividades que envolvam a comunidade escolar, no âmbito da educação ambiental para a sustentabilidade e para a cidadania;
- g) Monitorizar e avaliar as atividades realizadas ao longo do ano letivo;
- h) Divulgar o Eco-Código da escola;
- i) Garantir o cumprimento das orientações definidas pela ABAE, em articulação com a Direção, sobre as temáticas prioritárias a abordar neste âmbito;
- j) Promover atividades sobre os temas-base – água, resíduos e energia – e, pelo menos, um dos temas definidos pela ABAE para o respetivo ano letivo.

Artigo 22.º - Cargo de Coordenação

Ponto único: A função de coordenador é atribuída pela Direção e compreende o planeamento, definição e formulação de estratégias, metas e ações no âmbito da área pedagógica que promove, em obediência ao Projeto Educativo da escola, bem como a execução de tarefas inerentes aos diversos projetos e/ou atividades a desenvolver, contribuindo de forma significativa e ativa na prossecução dos objetivos traçados.

Secção III – Estruturas de Apoio

Artigo 23.º - Coordenação do Pessoal Não Docente

1. A coordenação do pessoal não docente é desempenhada por um dos elementos da Direção.
2. O coordenador do pessoal não docente desempenha as seguintes funções:
 - a) Coordenar o trabalho a desenvolver pelo pessoal não docente;
 - b) Elaborar os horários de pessoal não docente e apresentá-los ao Diretor para aprovação;
 - c) Colaborar na formação dos colaboradores não docentes.

Artigo 24.º - Equipa de Segurança

1. A equipa de segurança, coordenada pela Direção, é constituída pelo(s):
 - a) Responsável de Segurança;
 - b) Delegado de Segurança;
 - c) Responsável pela concentração e pelo controlo;
 - d) Responsável pela informação e vigilância no controlo dos acessos na portaria;
 - e) Responsável pela informação e vigilância no controlo dos acessos de viaturas de emergência no portão lateral;
 - f) Responsável pelo alarme;
 - g) Responsável pelo alerta;
 - h) Responsável pelo corte de energia elétrica;
 - i) Responsável pelo corte de gás;
 - j) Responsável pelo corte de gás na cozinha;
 - k) Responsáveis pela 1.ª intervenção;
 - l) Responsáveis de piso;
 - m) Responsável pelo acompanhamento psicológico.

2. O cargo de Responsável de Segurança é desempenhado pelo Diretor ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Subdiretor;
3. O cargo de Delegado de Segurança é desempenhado por um assessor da Direção;
4. A Direção assegura a formação dos seus colaboradores para o cumprimento do estipulado no Manual de Autoproteção, que se encontra anexo ao presente Regulamento.

Artigo 25.º - Departamento da Qualidade

1. A equipa que constitui o departamento da qualidade é desempenhada por docentes nomeados pela Direção.
2. Competências

Ao coordenador da qualidade compete:

- a) Implementar o Sistema da Gestão da Qualidade;
- b) Controlar a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade;
- c) Controlar as ações corretivas, preventivas e de melhoria;
- d) Acompanhar as Auditorias da Qualidade;
- e) Operacionalizar a aplicação de inquéritos de expectativas e de satisfação na comunidade escolar;
- f) Colaborar com a Direção na aplicação de ferramentas de gestão de apoio à decisão;
- g) Colaborar com a Direção na autoavaliação da escola;
- h) Representar a Direção em matéria da Qualidade.

Artigo 26.º - Coordenação da Formação

1. A coordenação da formação é desempenhada pela Direção ou por docente designado para o efeito.
2. O coordenador da formação desempenha as seguintes funções:
 - a) Identificar as necessidades de formação dos colaboradores;
 - b) Elaborar o Plano de Formação, incluído no Plano Anual de Atividades;
 - c) Monitorizar o cumprimento do Plano de Formação;
 - d) Tratar estatisticamente os dados relativos à formação efetuada.

Artigo 27.º - Departamento de Comunicação e de Sistemas de Informação

1. A equipa que constitui o departamento de comunicação e de sistemas de informação é composta por docentes nomeados pela Direção, no início do ano letivo.
2. A equipa que constitui o departamento de comunicação e de sistemas de informação desempenha as seguintes funções:
 - a) Produzir conteúdos e manter atualizado o portal do Colégio Miramar;
 - b) Definir, criar e enviar *e-newsletters* à comunidade escolar;
 - c) Manter atualizada a base de dados que suporta a emissão de *e-newsletters*;
 - d) Publicitar e divulgar, nos *media* (locais, regionais, nacionais), todo e qualquer evento/acometimento passível de promover a imagem do Colégio Miramar;
 - e) Gerir e garantir o bom funcionamento das caixas de correio eletrónico dos colaboradores, bem como, das equipas pedagógicas;
 - f) Analisar e fomentar o uso de ferramentas digitais, que sirvam para melhorar a imagem da própria escola.

CAPÍTULO III – INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 28.º - Identificação e Normas de Funcionamento das Instalações

1. O Colégio Miramar dispõe das seguintes instalações sujeitas a normas específicas de funcionamento:
 - a) Centro de Recursos Educativos;
 - b) Laboratórios e Salas Temáticas;
 - c) Recintos Desportivos.
2. Funcionamento das Instalações
 - a) São direitos dos utilizadores do Centro de Recursos Educativos:
 - i) Solicitar ajuda de um professor responsável por este espaço;
 - ii) Consultar livros, manuais escolares, dicionários, enciclopédias, revistas e jornais;
 - iii) Realizar trabalhos em suporte informático;
 - iv) Efetuar pesquisas na Internet (sujeitas a controlo parental);
 - v) Visualizar filmes (em DVD ou VHS);
 - vi) Requisitar material lúdico-didático;
 - vii) Realizar trabalhos de casa ou de grupo;
 - viii) Estudar.
 - b) São deveres dos utilizadores do Centro de Recursos Educativos:

- i) Manter o silêncio por forma a garantir um ambiente de estudo/concentração;
 - ii) Preservar todos os materiais disponibilizados pelo Centro de Recursos Educativos;
 - iii) Proceder ao preenchimento da requisição de material, em impresso próprio, para consulta ou utilização no Centro de Recursos Educativos ou para empréstimo;
 - iv) Solicitar a devida autorização a um professor responsável para utilizar o computador ou o material audiovisual;
 - v) Colocar no carrinho existente para esse efeito todos os livros e/ou materiais utilizados (não é permitido a recolocação dos mesmos pelos utilizadores nas respetivas estantes);
 - vi) Não alterar a disposição do mobiliário;
 - vii) Após a utilização de um computador, encerrar a sessão e arrumar a cadeira;
 - viii) Não exceder os 20 minutos de utilização de um computador;
 - ix) Respeitar o limite de 4 alunos no espaço reservado ao visionamento de filmes;
 - x) Devolver, no prazo máximo de 3 dias úteis, todo o material requisitado no Centro de Recursos Educativos para empréstimo.
- c) Laboratórios e Salas Temáticas
- i) Os alunos não podem entrar ou permanecer nas referidas salas se não estiver presente uma pessoa responsável que lhes possa prestar assistência em caso de acidente;
 - ii) Os alunos devem conhecer, em cada laboratório, a localização das saídas de emergência, extintores de incêndios, caixa de primeiros socorros e chuveiros;
 - iii) Ao entrar nas salas, os alunos devem inspecionar o local de trabalho, certificando-se que as bancadas estão limpas, os aparelhos elétricos desligados e as torneiras da água e gás fechadas;
 - iv) Os alunos e docentes são responsáveis pelo bom estado do seu local de trabalho, após o abandono deste;
 - v) Os alunos não devem colocar mochilas, sacos ou casacos em cima das bancadas, por motivos de segurança;
 - vi) Nestas salas não é permitido qualquer tipo de comportamento que possa comprometer a segurança dos seus utilizadores;
 - vii) Nos laboratórios é obrigatório o uso de bata;
 - viii) Os alunos não podem manusear os equipamentos e consumíveis, sem autorização e supervisão de um responsável;
 - ix) Antes de abandonar o laboratório, o professor deverá verificar se as torneiras do gás e da água estão devidamente fechadas, se os equipamentos estão desligados e o material, bem como os reagentes estão arrumados nos lugares respetivos;
 - x) Em caso de um eventual acidente, o professor responsável deve tomar os devidos procedimentos;

xi) Docentes e alunos devem zelar pelo cumprimento rigoroso das normas previstas no cartaz «Segurança no Laboratório» afixado no placar e nos demais dísticos de segurança presentes no local;

xii) O material das salas temáticas é para uso corrente destas e dos docentes do departamento respetivo.

d) Recintos Desportivos – Ginásio:

i) O ginásio só pode ser utilizado pelos alunos durante as atividades letivas e na presença de um professor;

ii) Os alunos só podem entrar no ginásio após autorização do professor;

iii) Dentro do ginásio é obrigatório o uso de sapatilhas ou outro calçado adequado ao local;

iv) Dentro do ginásio é proibido comer ou beber;

v) Os alunos só podem entrar na arrecadação do ginásio, mediante autorização de um docente ou não docente.

e) Recintos Desportivos – Polidesportivo exterior:

i) Todos os alunos podem utilizar o polidesportivo exterior, desde que não estejam a decorrer atividades letivas;

ii) Os alunos não devem deitar lixo para o chão, utilizando para o efeito os respetivos recipientes;

iii) A caixa de areia só pode ser utilizada nas atividades letivas;

iv) Em caso de más condições climatéricas, os alunos não deverão utilizar este espaço;

v) No caso de as bolas saírem do recinto polidesportivo exterior, os alunos deverão dirigir-se ao funcionário não docente, fazendo-se acompanhar do mesmo ao local exterior ao recinto escolar, onde se encontra a bola;

vi) Em caso algum, os alunos devem utilizar outros meios para reaver as bolas que ultrapassem os limites do recinto escolar.

3. Competências

a) Ao responsável pelo Centro de Recursos Educativos compete:

i) Atender e informar correta e educadamente todos quantos se lhe dirijam;

ii) Registrar e inventariar os livros;

iii) Atualizar os ficheiros;

iv) Elaborar um catálogo de obras existentes;

v) Classificar e catalogar as obras adquiridas;

vi) Garantir o cumprimento das normas de funcionamento do Centro de Recursos Educativos.

b) Ao responsável das Instalações Informáticas compete:

i) Gerir o *hardware* e *software*;

- ii) Instalar/desinstalar os equipamentos e os programas;
 - iii) Atualizar e rentabilizar os equipamentos e programas;
 - iv) Inventariar regularmente os equipamentos;
 - v) Garantir a manutenção, verificação e reparação dos equipamentos;
 - vi) Dar formação específica sempre que solicitado.
- c) Aos responsáveis pelos Laboratórios e Salas Temáticas compete:
- i) Orientar e manter os inventários atualizados;
 - ii) Coordenar, organizar e conduzir as notas de requisição de equipamento e de materiais consumíveis à Direção;
 - iii) Organizar e encaminhar para a Direção os pedidos de assistência técnica;
 - iv) Estabelecer contactos e pedidos de orçamento com as empresas fornecedoras do material em causa;
 - v) Rentabilizar o *stock* existente;
 - vi) Uniformizar regras de utilização e organização dos laboratórios e salas temáticas;
 - vii) Produzir e organizar os documentos intervenientes neste processo;
 - viii) Submeter à apreciação da Direção qualquer novo procedimento ou documento a implementar.
- d) Aos Responsáveis pelos Recintos Desportivos compete:
- i) Estabelecer as regras de funcionamento das instalações desportivas;
 - ii) Zelar pela manutenção do material didático-desportivo;
 - iii) Inventariar regularmente o material didático-desportivo;
 - iv) Requisitar o material didático-desportivo, considerado indispensável para as atividades letivas.

Artigo 29.º - Identificação e Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio

1. O Colégio Miramar dispõe dos seguintes Serviços de Apoio:

1.1. Serviços obrigatórios:

- a) Atividades letivas;
- b) Atividades de organização curricular e/ou apoios educativos, de acordo com os referenciais inscritos no Projeto Educativo, concretizados no Plano Anual de Atividades.

1.2. Serviços facultativos:

- a) Atividades de animação e complemento curricular, projetos e Academias, de acordo com os referenciais inscritos no Projeto Educativo, concretizados no Plano Anual de Atividades;
- b) Transportes escolares (Câmara Municipal de Mafra/Empresa de transporte público);
- c) Refeitório escolar;
- d) Papelaria e reprografia escolares;
- e) Bar escolar;

1.3. Outros serviços:

- a) Cartão de Proximidade;
- b) Serviços Administrativos;
- c) Gabinete de Primeiros Socorros;
- d) Portaria.

2. Funcionamento dos Serviços de Apoio

2.1. Serviços obrigatórios

O calendário das atividades coincide com o calendário escolar publicado anualmente em Diário da República; os planos curriculares são os definidos pelo Ministério da Educação para cada ciclo e ano de escolaridade.

2.2. Funcionamento dos serviços facultativos

- a) A frequência das atividades de animação e complemento curricular, projetos e Academias cumpre o calendário escolar;
- b) Transportes escolares (Câmara Municipal de Mafra/Empresa de transporte público)
 - i) A disponibilização e o funcionamento dos transportes escolares são da competência da Câmara Municipal de Mafra, através da empresa de transporte público que opera na área de influência do Colégio Miramar, e estão sujeitos ao disposto no Regulamento para Atribuição dos Transportes Escolares, emitido por aquela entidade, respeitando o cumprimento efetivo do início e fim das atividades escolares diárias.
- c) Refeitório escolar
 - i) Podem utilizar o refeitório os docentes, não docentes, alunos da escola ou outros desde que devidamente autorizados pela Direção da escola;
 - ii) O horário de funcionamento do refeitório está exposto em local visível, junto às suas instalações;
 - iii) Normas de Utilização:
 - a. Os alunos deverão respeitar o horário de almoço para a sua turma, definido pela Direção no início do ano letivo, no horário daquela,

- b. Os alunos deverão dirigir-se para o refeitório logo após a hora de saída e abandonar o mesmo após o *terminus* da refeição;
 - c. Após a refeição o utilizador deverá colocar o tabuleiro no local destinado ao efeito e deixar o espaço usado limpo e arrumado.
- d) Papelaria e Reprografia escolares
- i) O horário de funcionamento da papelaria/reprografia está exposto em local visível, junto às suas instalações;
 - ii) Têm acesso à papelaria/reprografia os docentes, não docentes, alunos, pais e encarregados de educação ou outros desde que devidamente autorizados pela Direção;
 - iii) Os utentes da Papelaria/Reprografia devem respeitar as seguintes normas de funcionamento:
 - a. Respeitar a ordem de chegada, sendo que as pessoas com deficiência ou incapacidade, as pessoas idosas, as grávidas e as pessoas acompanhadas de crianças de colo poderão usufruir de atendimento prioritário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, desde que avise previamente a funcionária da Papelaria/Reprografia;
 - b. Permanecer em silêncio ou conversar em voz baixa;
 - c. Respeitar as indicações do funcionário de setor.
- e) Bar escolar
- i. O horário de funcionamento do bar está exposto em local visível, junto às suas instalações;
 - ii. Têm acesso ao Bar os docentes, não docentes, alunos da escola ou outros desde que devidamente autorizados pela Direção;
 - iii. Os utentes do bar devem respeitar as seguintes normas de funcionamento:
 - a. Respeitar a ordem de chegada, sendo que as pessoas com deficiência ou incapacidade, as pessoas idosas, as grávidas e as pessoas acompanhadas de crianças de colo poderão usufruir de atendimento prioritário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, desde que avise previamente as funcionárias dos Bar escolar;
 - b. Permanecer em silêncio ou conversar em voz baixa;
 - c. Respeitar as indicações do funcionário de setor;
 - d. Garantir a arrumação e limpeza do espaço;
 - e. Colocar a loiça utilizada em cima do balcão, deixando sempre as mesas limpas e arrumadas.

2.3. Funcionamento de outros serviços

a) Cartão de Proximidade

- i) São detentores de cartão todos os docentes, não docentes e alunos;

- ii) Este cartão, para além de elemento de identificação, faculta o acesso a todos os serviços existentes na escola;
 - iii) Este cartão é de utilização obrigatória, veiculando todos os procedimentos de segurança interna na escola;
 - iv) O cartão é requisitado no momento da primeira inscrição no estabelecimento de ensino, em impresso próprio.
 - v) Serviços abrangidos:
 - a. Bar escolar;
 - b. Refeitório escolar;
 - c. Papelaria e reprografia escolares;
 - vi) O cartão de proximidade poderá ser carregado pelo encarregado de educação, na Portaria, entre as 8h30 e as 9h30, ou pelo aluno, na Papelaria escolar, em qualquer dia útil e dentro do horário desse serviço. O cartão de proximidade poderá ainda ser carregado nos Serviços Administrativos, sempre que a Papelaria se encontre encerrada.
 - vii) Os carregamentos terão obrigatoriamente que garantir um saldo no cartão igual ou superior ao valor dos produtos ou serviços a pagar.
 - viii) Quando ocorre o extravio de um cartão, o aluno deve dirigir-se de imediato aos Serviços Administrativos e solicitar o cancelamento do mesmo; na eventualidade do cartão não aparecer num curto espaço de tempo o aluno deverá requisitar uma 2.ª via, sendo-lhe atribuído, de imediato, um cartão temporário até à emissão do definitivo.
- b) Serviços Administrativos
- i) O horário de funcionamento dos Serviços Administrativos está exposto em local visível, junto às suas instalações;
 - ii) Os Serviços Administrativos estão dotados de pessoal, instalações e equipamentos necessários ao seu bom funcionamento;
 - iii) Os Serviços Administrativos compreendem várias áreas funcionais:
 - a. Alunos;
 - b. Pessoal;
 - c. Expediente Geral.
 - iv) Os utentes dos Serviços Administrativos devem respeitar as seguintes normas de funcionamento:
 - a. Respeitar a ordem de chegada, sendo que as pessoas com deficiência ou incapacidade, as pessoas idosas, as grávidas e as pessoas acompanhadas de crianças de colo poderão usufruir de atendimento prioritário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, desde que avise previamente as funcionárias dos Serviços Administrativos;

b. Permanecer em silêncio ou conversar em voz baixa;

c. Respeitar os funcionários do setor.

c) Gabinete de Primeiros Socorros

i) O gabinete de primeiros socorros está apetrechado com todos os materiais, equipamentos e consumíveis considerados indispensáveis à assistência em caso de acidente.

d) Portaria

i) A portaria está sob a responsabilidade constante e efetiva dos funcionários de setor, que asseguram a identificação e controlo de entradas e saídas de alunos, docentes, não docentes ou visitantes.

3. Competências

3.1. As funções dos responsáveis pelos transportes escolares estão sujeitas ao disposto no Regulamento para Atribuição dos Transportes Escolares, emitido pela Câmara Municipal de Mafra, e são asseguradas pela empresa de transporte público por esta contratada, que opera na área de influência do Colégio Miramar, sendo da sua responsabilidade o tratamento de todas as ocorrências verificadas no percurso de vinda para o colégio e de regresso a casa.

3.2. Ao responsável pelo refeitório escolar compete:

- a) Atender educadamente todos os utentes deste serviço;
- b) Garantir que os produtos armazenados e servidos se encontrem no prazo de validade, em bom estado de conservação e higiene;
- c) Requisitar os produtos necessários ao funcionamento do seu setor;
- d) Inventariar as necessidades em termos de aquisição, reparação ou conservação dos equipamentos;
- e) Inventariar as necessidades em termos de aquisição de bens alimentares;
- f) Assegurar-se que os espaços utilizados pelos utentes fiquem limpos e arrumados;
- g) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamento e utensílios.

3.3. Ao responsável pela papelaria e reprografia escolares compete:

- a) Atender e informar correta e educadamente todos quantos se lhe dirijam;
- b) Garantir que os produtos armazenados, expostos e vendidos se encontrem em bom estado de conservação;
- c) Devolver ou inutilizar, informando os Serviços Administrativos/Direção, os produtos que não se apresentem em boas condições;
- d) Requisitar os produtos necessários ao funcionamento do seu setor;
- e) Manter uma pequena reserva de produtos e garantir que não esgote em condições normais;
- f) Inventariar as necessidades em termos de aquisição, reparação ou conservação dos equipamentos;

- g) Tirar as cópias requisitadas pelos docentes, garantindo a confidencialidade das mesmas quando se tratar de Provas Escritas de Avaliação ou de fichas de avaliação sumativa.

3.4. Ao responsável pelo bar escolar compete:

- a) Atender educadamente todos os utentes deste serviço;
- b) Garantir que os produtos armazenados, expostos e servidos, se encontrem no prazo de validade, em bom estado de conservação e higiene;
- c) Manter uma pequena reserva de produtos e garantir que não esgote em condições normais;
- d) Requisitar os produtos necessários ao funcionamento do seu setor;
- e) Inventariar as necessidades em termos de aquisição, reparação ou conservação dos equipamentos;
- f) Assegurar-se que os espaços utilizados pelos utentes fiquem limpos e arrumados;
- g) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamento e utensílios do bar.

CAPÍTULO IV – PRINCIPAIS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 30.º - Matrícula/Renovação de Matrícula e Condições de Frequência

1. A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, integra os que estão contemplados no presente Regulamento.
2. Os requisitos e procedimentos gerais da matrícula cumprem o previsto na legislação em vigor.
3. O Colégio Miramar é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo com contrato de associação, pelo que a aceitação da matrícula/renovação da matrícula está dependente da área geográfica de implantação da oferta abrangida pelo respetivo contrato;
4. A área geográfica de implantação do Colégio Miramar é definida anualmente pelo Ministério Educação;
5. No ato de matrícula/renovação de matrícula, o encarregado de educação deverá apresentar:
 - a) O comprovativo de morada da área de residência ou comprovativo de morada da atividade profissional, correspondente à área geográfica de implantação do Colégio Miramar;
 - b) Outros comprovativos solicitados pelos Serviços Administrativos, com vista à garantia da transparência no ato de seriação dos alunos;
 - c) Caso o encarregado de educação não seja o pai ou a mãe, deverá ainda apresentar a declaração da Autoridade Tributária relativa à composição do agregado familiar;
6. A frequência do Colégio Miramar pressupõe, por parte do encarregado de educação e/ou do aluno, quando maior de idade, a aceitação prévia e o respeito pelos pressupostos do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, da Política de Privacidade e do Regulamento das Condições de Frequência, o qual discrimina os serviços obrigatórios e os serviços facultativos, para além das normas de frequência.

Artigo 31.º - Critérios de Prioridade na Admissão de Alunos

1. Os critérios de prioridade na admissão de alunos são os definidos no Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 abril, que estabelece os procedimentos de matrícula e respetiva renovação.
2. No Ensino Básico, em conformidade com o ponto 2 do artigo 11.º do referido Despacho Normativo, aplicar-se-á, como critério de desempate, a seguinte prioridade:
 - 10.ª prioridade – Os alunos cujos Encarregados de Educação residem mais perto do Colégio.
3. No Ensino Secundário, em conformidade com o ponto 2 do artigo 12.º do referido Despacho Normativo, aplicar-se-á, como critério de desempate, as seguintes prioridades:
 - 9.ª prioridade – Os alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no Colégio.
 - 10.ª prioridade – Os alunos mais novos.
 - 11.ª prioridade – Os alunos cujos Encarregados de Educação residem mais perto do Colégio.

Artigo 32.º - Constituição das Turmas

1. A constituição das turmas obedece aos seguintes critérios pedagógicos, de acordo com o inscrito no Projeto Educativo:
 - a) A precedência das turmas será respeitada, salvo situações em que, devido a contemplarem um número reduzido de alunos, deverão ou reunir-se com outra nas mesmas condições ou ser alvo da distribuição dos seus alunos pelas turmas existentes;
 - b) Serão desdobradas turmas na disciplina de Língua Estrangeira II, se tal assim for necessário, tendo em conta a distribuição dos alunos pelo número de turmas existentes em cada ano de escolaridade e o número mínimo permitido de alunos por turma;
 - c) Se tal assim for necessário, no Ensino Secundário, poderá ser constituída uma turma, cujas disciplinas de opção pertençam a Cursos Científico-Humanísticos distintos, e cujas disciplinas da componente de formação geral serão comuns aos alunos dos cursos, desde que a mesma seja única nos anos de escolaridade correspondentes;
 - d) As turmas novas de 5.º ano de escolaridade contemplarão alunos oriundos da mesma escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - e) Dentro do possível, a distribuição do serviço docente respeitará a precedência das turmas que cada docente contemplava no ano letivo anterior.
2. No prazo máximo de 5 dias úteis após a afixação das listas de alunos com a constituição das turmas, o encarregado de educação poderá solicitar a mudança de turma do seu educando, através de requerimento escrito, apresentando à Direção os respetivos fundamentos.

Artigo 33.º - Horários das Turmas

1. Os horários das turmas são, por regra, cumpridos em regime presencial para todos os anos de escolaridade.
2. No regime presencial, as atividades letivas decorrem das 9h00 às 17h50, às 2.ª, 3ª e 5.ª feiras, e das 9h00 às 13h30, às 4.ª e 6.ª feiras.
3. Os regimes misto e não presencial aplicar-se-ão, a título excecional, aos alunos a frequentar o 3.º Ciclo do Ensino Básico e o Ensino Secundário, podendo alargar-se excecionalmente ao 2.º Ciclo, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19. Ressalva-se que a transição entre os regimes previstos (presencial, misto e não presencial) carece de autorização da DGEstE, que delibera após ser ouvida a autoridade de saúde competente.
4. Os mecanismos para a transição entre os regimes encontram-se definidos no *Plano de Implementação dos Regimes Presencial, Misto e Não Presencial*.
5. A mancha horária letiva é elaborada de acordo com a legislação em vigor, respeitando a matriz curricular prevista no Projeto Educativo.
6. Na construção dos horários dos alunos ter-se-á em consideração os seguintes pressupostos no regime presencial:
 - a) O intervalo de almoço não pode ser inferior a 1 hora (60 min.);
 - b) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora (60 min.) depois do período definido para a turma como hora de almoço;
 - c) Os alunos não deverão diariamente ter mais de sete horas de aulas (7 x 60 min. = 420 min.);
 - d) O horário de funcionamento das atividades escolares deverá assegurar, no Ensino Básico, em cada ciclo de ensino, um início e termo comuns para todos os alunos;
 - e) Os alunos não devem ter furos ou aulas isoladas;
 - f) Nos dias com maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de caráter teórico e disciplinas de caráter prático;
 - g) A distribuição semanal das unidades letivas de uma disciplina deverá ser feita, preferencialmente, em dias alternados, de forma regular ao longo da semana;
 - h) No Ensino Básico as línguas estrangeiras não deverão ser consecutivas;
 - i) Às quartas e sextas-feiras de tarde, os alunos não têm atividades letivas para o estudo e trabalho individual;
 - j) O Colégio Miramar poderá proporcionar atividades extracurriculares e aulas de apoio/preparação aos exames nacionais, em horário extraletivo, pelo que a sua frequência é facultativa e carece da autorização e da aceitação das condições de frequência por parte do encarregado de educação.

Artigo 34.º - Horários dos Colaboradores e dos Serviços de Apoio

1. A construção dos horários dos colaboradores docentes obedece à legislação em vigor, salientando-se:
 - a) O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos diários;

- b) Nenhum período de trabalho (turno) pode ter duração superior a 5 horas, exceto com acordo expresso (reduzido a escrito) do trabalhador;
 - c) O docente não poderá ter diariamente mais de 7 horas de trabalho (420 min.), exceto com a sua autorização (reduzido a escrito);
 - d) Os intervalos de descanso/almoço, não poderão ter duração inferior a 1 hora (60 min.) nem duração superior a 2 horas (120 min.), exceto com acordo expresso (reduzido a escrito) do trabalhador;
 - e) O horário do docente, organizado de acordo com o serviço distribuído (letivo, cargos pedagógicos e não letivo – componente escola), deve ser o mais arrumado possível, devendo, no mínimo, contemplar 2 turnos (manhãs ou tardes) sem atividade letiva, não letiva ou equiparada;
 - f) Dado que as regras para a elaboração dos horários dos alunos estão determinadas e exigem o seu cumprimento integral, o que implica alguma flexibilidade nos horários semanais dos docentes, estes, no caso de terem 22h, podem, para além dos intervalos para almoço, ter até 3 furos semanais com duração entre 1 e 2 horas, devendo este número ser proporcionalmente inferior se o docente não tiver horário completo;
 - g) Os furos entre a atividade letiva deverão, sempre que possível, ser ocupados pelo trabalho não letivo ao nível do estabelecimento, cargos pedagógicos ou horas equiparadas a letivas;
 - h) Nos períodos sem atividade letiva, os docentes cumprem um horário de 35 horas semanais, ou proporcionalmente inferior se o docente não tiver horário completo, com uma mancha a definir pela Direção, podendo o horário diário ser alterado em obediência às diversas convocatórias e/ou indicações daquela, não podendo, contudo, exceder-se as 35 horas semanais/7 horas diárias;
 - i) O diretor de turma deve assegurar na sua turma a(s) disciplina(s) do seu grupo de recrutamento.
2. A competência para a identificação dos critérios de distribuição de serviço dos docentes é da Direção, sendo privilegiados os seguintes critérios:
- a) Habilitação profissional para a docência;
 - b) Continuidade no acompanhamento à turma ao longo do ciclo de estudos, sempre que possível;
 - c) Expetativas dos docentes;
 - d) Adequação de tarefas a competências identificadas;
 - e) Avaliação do desempenho.
3. Os horários dos docentes são, por regra, cumpridos em regime presencial. Caso seja determinada pela DGEstE a necessidade de alteração para o regime misto ou não presencial, os docentes serão informados pela Direção sobre os mecanismos de transição entre regimes, que estão previstos no *Plano de Implementação dos Regimes Presencial, Misto e Não Presencial*.
4. A construção dos horários dos colaboradores não docentes obedece à legislação em vigor.
5. Os horários dos serviços de apoio são definidos em função do período de funcionamento da escola e da necessidade e interesse da comunidade escolar.

Artigo 35.º - Acesso e Circulação

1. Têm direito a entrar na escola os colaboradores docentes e não docentes, alunos, pais/encarregados de educação ou outros, quando devidamente identificados e autorizados.
2. Não é permitida a entrada na escola de elementos estranhos à mesma, ou de pessoas que, pelo seu porte ou atitude, sejam passíveis de perturbar o funcionamento das atividades escolares ou de se tornar inconvenientes para a atividade educativa.
3. Os pais e encarregados de educação ou qualquer pessoa estranha à escola deverão apresentar a sua identificação na portaria e/ou nos Serviços Administrativos.
4. O acesso aos diferentes setores da escola é condicionado e autorizado pela portaria e/ou nos Serviços Administrativos, após consulta do setor de destino; quando autorizado, deverão circular com identificação própria da escola.
5. A saída da escola é vedada a todos os alunos, salvo autorização excecional do encarregado de educação através da caderneta do aluno, e se assim for o caso, com a identificação prévia do acompanhante autorizado.
6. Compete ao responsável pela portaria e/ou aos Serviços Administrativos zelar para que sejam cumpridas estas determinações.
7. Não é permitida a circulação de quaisquer veículos motorizados nos espaços interiores da escola.
8. As exceções ao referido no número anterior são:
 - a) Os veículos de bombeiros e as ambulâncias que necessitem de entrar no recinto escolar, para prestar assistência a feridos e doentes ou a situações de catástrofe;
 - b) Os veículos, ao serviço da escola, que necessitem de efetuar transportes dentro do referido recinto;
 - c) Os fornecedores, para abastecimento dos diversos serviços escolares;
 - d) Outros veículos específica e pontualmente autorizados pela Direção.
9. Depois de devidamente identificados, os encarregados de educação têm acesso aos Serviços Administrativos, papelaria e reprografia escolares;
10. Quando convocado pelo diretor de turma, na hora de atendimento ou outra previamente acordada, o encarregado de educação deverá anunciar a sua chegada aos Serviços Administrativos e aguardar no *hall* de entrada até que seja chamado pelo diretor de turma.
11. É expressamente proibida a circulação nos espaços arborizados do Colégio.

Artigo 36.º - Comunicação e Publicidade

1. A unidade escolar privilegia os meios de comunicação inframencionados, assegurando uma eficaz comunicação entre todos os setores da escola e comunidade educativa, nomeadamente:
 - a) Entre a escola e os encarregados de educação, através de:
 - i) Caderneta do aluno;

- ii) Informações ao encarregado de educação;
 - iii) Contacto telefónico, sempre que seja necessário comunicar de forma célere/urgente com o encarregado de educação;
 - iv) Reuniões presenciais ou por videoconferência, mediante agendamento prévio;
 - v) Correio eletrónico;
 - vi) Carta registada, sempre que não seja possível estabelecer contacto com o encarregado de educação;
 - vii) Postos informativos que se encontram no *hall* de entrada e nos Serviços Administrativos;
 - viii) Informações afixadas em *vitruines*/placares no hall de entrada;
 - ix) Informações afixadas na portaria da escola;
 - x) Portal *Web*.
- b) Entre a escola e entidades externas, através de:
- i) Ofício;
 - ii) Correio eletrónico;
 - iii) Carta, simples ou registada;
 - iv) Contacto telefónico;
 - v) Fax.
- c) Entre a Direção e seus colaboradores, através de:
- i) Comunicações Internas afixadas na Sala de Professores;
 - ii) Correio eletrónico;
 - iii) Contacto telefónico, sempre que seja necessário comunicar de forma célere/urgente;
 - iv) Reuniões restritas ou gerais, mediante afixação de convocatória;
 - v) Planos de trabalhos;
 - vi) Plataforma digitais, nomeadamente *Classroom* e *E-Schooling*;
 - vii) Carta, simples ou registada.
2. É atribuído pela Direção um *email* institucional a todos colaboradores docentes, para utilização, única e exclusiva, em todas as comunicações internas e externas, no âmbito das funções que exerce.
3. A divulgação de comunicados, a afixação de convocatórias ligadas à vida escolar e qualquer tipo de atividade publicitária ou informativa carece de autorização expressa da Direção.
4. As convocatórias referentes às atividades pedagógicas deverão:

- a) Ser solicitadas pelo responsável da reunião (coordenador de departamento, diretor de turma, etc.), dando conhecimento à Direção;
 - b) Ser entregues com a antecedência necessária para que todos os procedimentos sejam cumpridos, possibilitando a sua afixação 48 horas antes da reunião;
 - c) Ser verificadas pela Direção quanto à viabilidade das mesmas, no que diz respeito à sobreposição com outras reuniões; caso se justifique, o responsável definirá outro horário;
 - d) Ser afixadas pelo responsável na Sala de Professores, considerando-se a reunião efetivamente marcada;
 - e) Ser levadas para a reunião, pelo responsável, que posteriormente deverá proceder ao seu arquivo no respectivo dossiê; a folha de presenças deverá ser arquivada no mesmo dossiê.
5. A Associação de Pais e a Associação de Estudantes têm direito a espaço próprio, para afixação livre de informação;
6. Os delegados ou comissões sindicais, quando os haja, têm direito a espaço próprio, para afixação livre de informação e ao apoio técnico-administrativo possível, segundo o parecer da Direção.

Artigo 37.º - Utilização e Requisição de Espaços, Equipamentos e Materiais

1. Relativamente à utilização dos espaços/equipamentos/materiais, deverão ser objeto de uma utilização responsável e adequada, respeitando, além das boas práticas comuns, todas as orientações específicas associadas aos mesmos.
2. Os seguintes espaços, equipamentos e materiais carecem de requisição prévia por parte dos docentes:
 - a) Videoprojetores;
 - b) Leitor de CD e Mp3;
 - c) Sala da 7.ª Arte (41);
 - d) Centro de Recurso Educativos.
3. As normas para requisição e utilização de espaços, equipamentos e materiais são as seguintes:
 - a) A requisição é efetuada selecionando, no dossiê respeitante ao mapa de requisições, o espaço e/ou equipamento pretendido, bem como os campos relativos ao dia e ao(s) tempo(s) letivo(s) correspondentes;
 - b) No dia e hora definidos para a sua utilização, o requisitante deverá confirmar/averiguar as condições do espaço e/ou do equipamento requisitado;
 - c) Imediatamente após a realização da atividade, o requisitante deverá devolver o equipamento, de modo a que este possa ser utilizado pelos restantes requisitantes;
 - d) Se detetar alguma anomalia/avaria, deverá comunicá-la o mais rapidamente possível à Direção, que tomará as devidas diligências para execução da reparação.
4. Os equipamentos informáticos disponibilizados na sala de diretores de turma não necessitam de ser requisitados e são de uso exclusivo dos docentes, devendo ser utilizados apenas para fins profissionais e priorizando-se a sua utilização por parte de docentes que desempenham a função de diretor de turma.

5. Os equipamentos informáticos existentes nos Serviços Administrativos são de uso exclusivo das respetivas funcionárias e destinam-se exclusivamente a fins profissionais.

Artigo 38.º - Auxílios Económicos

1. Todos os pressupostos e orientações relativos ao Sistema de Ação Social Escolar, nas modalidades de apoio alimentar, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, são regulados anualmente pela legislação vigente e/ou outros documentos emitidos por entidades superiormente competentes.
2. Os encarregados de educação devem apresentar todos os documentos necessários para a concessão de apoio socioeducativo, segundo as normas previamente definidas:
 - a) Os encarregados de educação devem informar os Serviços Administrativos, se desejam ou não candidatar-se à concessão de apoio socioeducativo, em prazo previamente definido;
 - b) Os encarregados de educação serão atempadamente informados pelos Serviços Administrativos acerca dos procedimentos afetos a este sistema.
3. A atribuição de bolsas de mérito a alunos do Ensino Secundário é regulada anualmente pela legislação vigente e/ou outros documentos emitidos por entidades superiormente competentes.

Artigo 39.º - Gratuitidade dos Manuais Escolares

1. O regime de gratuitidade dos manuais escolares abrange todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória nos estabelecimentos de ensino público ou com contrato de associação que integram a rede pública do Ministério da Educação.
2. A política de gratuitidade não deve ser entendida de forma autónoma à prática da reutilização, isto é, a primeira só é financeira e ambientalmente sustentável se for implementada generalizadamente a prática da reutilização.
3. Neste sentido, os encarregados de educação obrigam-se a devolver os manuais escolares à escola, zelando pela conservação dos mesmos em bom estado e responsabilizando-se pelo seu eventual extravio ou deterioração.
4. No final de cada ano letivo, a escola deverá proceder à recolha dos manuais e constituir uma bolsa de manuais escolares nos termos da legislação em vigor.
5. Os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares são definidos no Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares, que constitui anexo ao presente Regulamento.

Artigo 40.º - Acidente Escolar

1. O seguro escolar abrange:
 - a) Todas as atividades realizadas no estabelecimento ou fora dele, desde que programadas pela escola. Ressalva-se, contudo, que as visitas de estudo ao estrangeiro carecem de um seguro específico;

- b) O trajeto entre a residência e o estabelecimento de ensino e vice-versa desde que se verifique no período de tempo imediatamente anterior ou posterior à atividade escolar.
2. Quando ocorrer um eventual acidente, o aluno deverá ser assistido e encaminhado para o Gabinete de Primeiros Socorros e adotar-se-ão os procedimentos adequados ao caso:
 - a) O professor ou funcionário que assistiu o aluno aquando do acidente deverá dirigir-se o mais rapidamente possível aos Serviços Administrativos para dar conhecimento da ocorrência;
 - b) Os Serviços Administrativos informarão o encarregado de educação, o mais rapidamente possível, sobre o acidente, fazendo o registo desse contacto no documento próprio;
 - c) Os Serviços Administrativos preencherão o inquérito do acidente escolar, que será enviado para os serviços competentes do Ministério da Educação, de forma a dar conhecimento do ocorrido e acionar o seguro escolar;
 - d) O aluno, em caso de deslocação para assistência, será acompanhado por um funcionário; este acompanhamento será assegurado durante o período letivo, após o qual será da responsabilidade do encarregado de educação.
3. A doença de que o aluno é portador está excluída do conceito de acidente escolar.

Artigo 41.º - Seguro Escolar

1. O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura financeira na assistência a alunos sinistrados.
2. Todos os alunos que frequentam a escola estão abrangidos por um seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor.
3. A assistência médica é prestada ao sinistrado pelo Serviço de Urgência Hospitalar local, que emite o relatório do episódio de urgência, com indicação das lesões; o aluno deve ser aí atendido como beneficiário do seu subsistema de saúde e não como abrangido por qualquer companhia seguradora.
4. O aluno deve pedir a declaração de presenças para entregar na escola e o atestado de médico, caso seja dispensado das aulas da disciplina de educação física.
5. O sinistrado ou o seu encarregado de educação deve comunicar o acidente, imediatamente ou no primeiro dia útil após o acidente, caso este não tenha sido do conhecimento das autoridades escolares e verificar junto do estabelecimento de ensino se o acidente se enquadra no âmbito do Regulamento do Seguro Escolar.
6. Sempre que seja necessário utilizar transportes, na sequência da ocorrência de um acidente escolar, devem respeitar-se as seguintes orientações:
 - a) Utilizar sempre que possível os transportes coletivos ou outros mais indicados à gravidade da lesão;
 - b) As despesas de transporte terão sempre que ser justificadas por documentos comprovativos (bilhete de passagem, recibos de táxi, etc.);
 - c) No caso do transporte se fazer em viatura do encarregado de educação, este deverá comunicar ao estabelecimento de ensino o número de quilómetros percorridos, assinar o recibo fornecido pela escola com indicação da data de deslocação, finalidade, nome de quem se deslocou e descrição do trajeto;

- d) O valor que será reembolsado pela escola aos encarregados de educação, após autorização dos serviços competentes, corresponde ao preço/km estipulado pelo Ministério da Educação.
7. Caso seja necessário comprar medicamentos, deve ser solicitado na farmácia o recibo e a fotocópia, frente e verso, da receita.
8. As taxas moderadoras são pagas pelo encarregado de educação do aluno; a escola reembolsa-as posteriormente mediante a apresentação dos recibos originais e após autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação.
9. No caso de recurso ao médico particular é fundamental:
- a) Entregar na escola declaração do hospital que justifique esse encaminhamento;
 - b) Entregar o orçamento previsto para o tratamento;
 - c) Aguardar autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação;
 - d) Caso o tratamento seja autorizado, o encarregado de educação deverá pagar o tratamento na sua totalidade e entregar na escola, para que seja efetuado o reembolso:
 - i) Declaração do médico com indicação do dia da consulta;
 - ii) Fatura com o valor pago e descrição do tratamento efetuado;
 - iii) Despesas de transporte (o transporte a utilizar deve ser coletivo sempre que possível).
10. No caso de o acidente incluir óculos danificados:
- a) O encarregado de educação deve informar-se junto da escola se o acidente se enquadra no âmbito do Regulamento do Seguro Escolar;
 - b) O encarregado de educação deve entregar fotocópia da última prescrição médica ou declaração em como o aluno os tem que usar sempre;
 - c) A fatura deve ser entregue na escola e nela deverá constar a informação de que a armação e/ou as lentes são do modelo equivalente às danificadas; Caso essa informação não conste da fatura, o encarregado de educação deverá apresentar a antiga fatura dos óculos que ficaram danificados, fazendo assim prova dos respetivos custos e do modelo usado pelo aluno;
 - d) O reembolso só terá lugar após autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação.
11. No caso de o acidente incluir dentes danificados, a assistência médica é prestada ao aluno pelo Serviço de Urgência Hospitalar local e o encarregado de educação deve:
- a) Comunicar o acidente imediatamente ou no primeiro dia útil após o acidente;
 - b) Certificar-se junto da escola se o acidente se enquadra no âmbito do Regulamento do Seguro Escolar;
 - c) Solicitar, após alta hospitalar concedida ao aluno, a declaração de Admissão no Serviço de Urgência com indicação do dia e hora da admissão, dia e hora em que teve alta e nome do acompanhante;
 - d) Solicitar no hospital os comprovativos de todas as despesas pagas para entregar na escola;

- e) Solicitar o atestado médico para entregar ao professor da disciplina de educação física;
- f) Solicitar na farmácia a fotocópia da receita e o recibo para entregar na escola;
- g) Solicitar uma declaração no hospital que justifique o encaminhamento do aluno para o médico dentista particular, caso seja necessário, assim como um orçamento do tratamento devidamente descrito com indicação do número de consultas previstas;
- h) Entregar o orçamento na escola e ficar a aguardar autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação antes de avançar com a reconstituição do dente; caso o tratamento seja autorizado, o encarregado de educação deverá pagar o tratamento na sua totalidade e entregar na escola, para que seja efetuado o reembolso:
 - i. Declaração do dentista com indicação do dia da consulta;
 - ii. Fatura com valor pago e descrição do tratamento efetuado;
 - iii. Despesas de transporte (o transporte a utilizar deve ser coletivo sempre que possível).

12. No caso de ser necessário submeter o aluno a tratamentos no âmbito da fisioterapia:

- a) O encarregado de educação deve pedir atestado médico para entregar ao professor de educação física;
- b) Cada deslocação ao hospital deve ser justificada através declaração passada pelo hospital com indicação do dia da consulta e descrição do tratamento; esta declaração deve ser entregue na escola;
- c) As despesas de transporte para cada deslocação ao hospital devem ser comprovadas (bilhetes de passagem, recibos de táxi, etc., nos quais devem constar a data e o trajeto percorrido...);
- d) No caso do transporte se fazer em viatura do encarregado de educação, este deverá comunicar à escola o número de quilómetros percorridos (ida e volta) e deverá, para cada deslocação à unidade hospitalar, assinar o recibo elaborado pela escola; este recibo indica os quilómetros efetuados, a data do transporte, a finalidade da viagem, o trajeto percorrido e o nome do encarregado de educação.

13. A entrega de documentação nos Serviços Administrativos (relatório do episódio de urgência, orçamentos, declarações médicas, comprovativos de despesas ou outra documentação que o encarregado de educação entender) deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias após a sua data de emissão, sob pena de, liminarmente, não serem aceites.

Artigo 42.º - Viagens, Visitas de Estudo e Outras Atividades

- 1. Nas visitas de estudo devem participar todos os alunos que frequentem a(s) disciplina(s) a que a mesma diz respeito, salvaguardando situações excecionais devidamente justificadas.
- 2. As visitas de estudo devem ser:
 - a) Orientadas, fundamentalmente, para proporcionar aos alunos experiências práticas que complementem matérias lecionadas;
 - b) Planeadas, de preferência, no início do ano letivo e com carácter interdisciplinar;
 - c) Inseridas no Plano Anual de Atividades e aprovadas pelo Conselho Pedagógico;

- d) Comunicadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no início do ano letivo, com vista à obtenção de uma comparticipação, cujo valor é definido anualmente por despacho do Ministério da Educação, no âmbito da ação social escolar, aos alunos que sejam beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família, correspondentes aos escalões A e B da ação social escolar;
 - e) Planificadas através de roteiro pormenorizado, destinado aos alunos e docentes;
 - f) Comunicadas aos encarregados de educação, solicitando a autorização e o respetivo pagamento antecipado (salvo casos excecionais, não será restituído o dinheiro ao aluno que falte à visita);
3. Devido ao carácter particular das Visitas de Estudo, de entre todas as atividades de organização, animação e complemento curricular, é necessário assegurar um conjunto de procedimentos específicos por parte dos diversos intervenientes. Assim:
- a) A escola deve:
 - i) Criar mecanismos para que nenhum aluno integre uma visita de estudo sem a necessária autorização dos encarregados de educação;
 - ii) Ter à disposição para estas ocasiões um telemóvel, cujo número será facultado aos encarregados de educação;
 - iii) Informar os encarregados de educação da ocorrência de algum imprevisto e mantê-los informados sobre a sua evolução;
 - iv) Sempre que ocorram visitas de estudo ao estrangeiro:
 - a. Celebrar, obrigatoriamente, um contrato de seguro de assistência em viagem;
 - b. Enviar para o Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas) uma listagem com o nome de todos os alunos e docentes participantes, o destino e o contacto telefónico do responsável pela visita;
 - c. Ter uma declaração de autorização de saída para o estrangeiro expressa pelo encarregado de educação (ou pelo pai e pela mãe no caso de pais separados), e autenticada pelo notário;
 - b) Os docentes acompanhantes devem:
 - i) Fazer a chamada dos alunos antes da saída e confirmar as respetivas autorizações dos encarregados de educação;
 - ii) Afixar na sala de professores a lista dos alunos participantes na visita de estudo e dos que, imprevistamente, não compareceram;
 - iii) Informar os alunos, no início da visita de estudo, dos deveres a cumprir e das regras a respeitar;
 - iv) Alertar os alunos para a sua responsabilidade por qualquer imprevisto que ocorra, se este for provocado por um comportamento que desrespeite as normas definidas e as indicações dos docentes;
 - v) Fazer controlos regulares dos alunos ao longo da visita de estudo;
 - vi) No caso de ocorrer algo imprevisto, contactar a escola e mantê-la informada da evolução dos acontecimentos;

- vii) Em caso de necessidade, deve avisar-se as autoridades locais;
 - viii) Manter-se atentos relativamente ao comportamento dos alunos até à hora prevista para a chegada, caso cheguem antecipadamente.
- c) Os encarregados de educação devem:
- i) Assinar a autorização necessária para os seus educandos participarem da visita de estudo;
 - ii) Alertar os seus educandos para a necessidade de respeitar as normas definidas e as indicações dos docentes, sob pena de serem responsabilizados pelos imprevistos que o seu comportamento desrespeitador possa provocar;
 - iii) Esperar os seus educandos à hora prevista, no local combinado pois, após o tempo definido, passam a ser responsáveis pelos seus educandos.
- d) Os alunos devem:
- i. Respeitar as normas definidas e as indicações dos docentes, sob pena de serem responsabilizados pelos imprevistos que o seu comportamento desrespeitador possa provocar;
 - ii. Comportar-se como se estivessem na sala de aula;
 - iii. Cumprir as regras específicas do local ou instituição em que se encontram.
4. As atividades de organização, animação e complemento curricular constituem um conjunto de atividades que se desenvolvem, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos e que são de frequência facultativa, em dias e horas da semana a definir anualmente.
5. Em casos devidamente justificados podem as atividades de organização, animação e complemento curricular ser desenvolvidas dentro do tempo letivo.
6. Constituem atividades de organização, animação e complemento curricular, as Visitas de Estudo, as atividades desenvolvidas no âmbito das Academias e Projetos, entre outras.
7. As atividades de organização, animação e complemento curricular a ofertar pela escola caracterizam-se-ão nomeadamente por:
- a) Serem orientadas para o enriquecimento cultural, cívico, artístico, físico ou desportivo, bem como para a inserção dos alunos na comunidade, visando contribuir para o desenvolvimento da personalidade, formação do caráter e cidadania de cada aluno;
 - b) Serem organizadas pelos vários intervenientes no processo educativo, sendo aprovadas pela Direção e fazendo parte do Plano Anual de Atividades da escola.

Artigo 43.º - Aulas de Educação Física

1. Para o bom funcionamento das aulas de Educação Física, deverão ser respeitadas as seguintes normas:
- a) A entrada de acesso aos balneários/ginásio só é permitida a alunos em aula de educação física;

- b) O balneário deve ser usado exclusivamente para os alunos se equiparem, desequiparem e tratarem da sua higiene pessoal;
 - c) Os primeiros cinco minutos do tempo letivo da disciplina deverão ser disponibilizados aos alunos para que estes se equipem;
 - d) Após se equiparem, devem esperar pelo professor junto aos balneários, para depois se dirigirem ao local onde decorrerá a atividade;
 - e) O equipamento necessário à realização das aulas de educação física é constituído por:
 - i) Calções;
 - ii) T-Shirt;
 - iii) Meias desportivas;
 - iv) Sapatilhas (limpas e dentro de um saco);
 - v) Fato de treino (facultativo).
 - f) O professor recolhe os objetos de valor, colocando-os dentro de um saco, devolvendo-os aos alunos no final da aula;
 - g) A opção por colocar objetos no saco dos valores é da responsabilidade do aluno e do encarregado de educação, não se responsabilizando a escola por qualquer objeto de valor que não seja colocado nesse saco;
 - h) O professor de educação física é responsável pelas condições do balneário. Deve verificar sempre se o mesmo se encontra limpo e arrumado, sendo o primeiro a entrar e o último a sair; se necessário, será auxiliado pelo delegado de turma;
 - i) O transporte e a utilização de todo o material deverá ser feito de maneira a não provocar danos, quer no material, quer nas instalações;
 - h) Os últimos quinze minutos do tempo letivo devem ser utilizados para os alunos se desequiparem e efetuar a sua higiene pessoal;
 - i) É da responsabilidade dos alunos trazer toalha, chinelos e respetivos produtos de higiene pessoal.
2. Devem ser consideradas ainda as normas previstas no *Plano de Contingência e Ação para Prevenção de Transmissão da Infecção Humana pelo Coronavírus – SARS-CoV-2 | COVID-19*, que se sobrepõem às elencadas no ponto anterior, enquanto o referido Plano se encontrar em vigor.

Artigo 44.º - Aulas de Educação Moral e Religiosa

1. As aulas de Educação Moral e Religiosa, tratando-se de uma formação humana e cultural, com vista ao desenvolvimento integral do aluno, são de frequência opcional, mediante o disposto nas seguintes alíneas:
- a) É obrigatória a frequência das aulas desta disciplina durante as três primeiras semanas do ano letivo, por forma a que o aluno tome conhecimento dos temas e atividades inerentes ao respetivo ano de escolaridade;

- b) Após este período reflexivo, referido na alínea anterior, os alunos podem, caso assim o entendam, optar por não frequentar estas aulas, com a devida autorização dos encarregados de educação, formalizada na caderneta do aluno;
- c) Uma vez inscritos, os alunos não podem anular a disciplina até ao final do ano letivo.

Artigo 45.º - Uniforme Escolar e Equipamento de Atividade Física e Desportiva

1. O Colégio Miramar tem disponível o uso de uniforme escolar e o uso de equipamento de atividade física e desportiva.
2. O uniforme escolar, de uso diário, composto por diversas peças de vestuário, não assume carácter vinculativo, todavia é recomendável.
3. O equipamento de atividade física e desportiva não assume carácter vinculativo, todavia é recomendável.
4. A aquisição dos uniformes é efetuada, aquando da matrícula ou renovação da matrícula, mediante requisição prévia preenchida pelos encarregados de educação.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

Secção I – Direitos do Aluno

Artigo 46.º - Valores Nacionais e Cultura de Cidadania

Ponto único: No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 47.º - Igualdade de Géneros

Ponto único: O Colégio Miramar privilegia uma organização social segundo a qual todos os alunos têm os mesmos direitos, deveres, privilégios e oportunidades, independentemente do seu género, feminino ou masculino.

Artigo 48.º - Direitos do Aluno

1. O aluno tem direito a:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam uma formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, os processos e critérios de avaliação, o desenvolvimento das aprendizagens essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, bem como do

- perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória, e ainda sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do presente Regulamento;
 - s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
 - u) Ser representado pelo delegado ou subdelegado de turma e/ou pela associação de estudantes, nos termos da lei e do presente Regulamento.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 49.º - Representação dos Alunos

1. Entende-se por delegado de turma, o representante de cada turma, eleito entre os alunos da turma, que pode ser substituído, caso necessário, pelo subdelegado.
2. A eleição do delegado e subdelegado de turma, através de voto confidencial, é dada a conhecer aos docentes do Conselho de Turma e fica registada no Plano de Turma.
3. A associação de estudantes organiza-se e rege-se de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e com o regime jurídico do associativismo jovem (Lei n.º 23/2006, de 23 de junho), e/ou outras normas constantes no presente Regulamento.
4. Os alunos podem reunir em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos, ser representados pelo delegado ou subdelegado de turma, pela assembleia de delegados de turma e pela associação de estudantes, nos termos da lei e do presente Regulamento.
5. A associação de estudantes e/ou o(s) representante(s) dos alunos têm o direito de solicitar à Direção a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
6. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
7. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
8. O perfil ideal para o exercício dos cargos de delegado e subdelegado de turma e representante dos alunos é o seguinte:
 - a) Motivação para o desempenho das funções;
 - b) Postura idónea, de rigor e isenção, reconhecida entre os colegas;

- c) Sentido de responsabilidade (rigor, assiduidade e pontualidade);
 - d) Espírito de liderança, iniciativa e dinamismo;
 - e) Espírito criativo e empreendedor;
 - f) Espírito de solidariedade, afetividade e cidadania;
 - g) Capacidade de comunicação e trabalho em equipa.
9. A cessação de funções dos cargos de delegado e subdelegado de turma e representante dos alunos ocorre nas seguintes situações:
- a) A duração do exercício destas funções é de um ano letivo, podendo cessar a qualquer momento, por determinação do diretor de turma e/ou Direção, se os seus representantes deixarem de ter uma atitude responsável, construtiva e solidária para com todos os membros da comunidade educativa;
 - b) A cessação das funções pode ainda ocorrer por requerimento do interessado, desde que devidamente fundamentado e aceite pelo diretor de turma e/ou Direção;
 - c) A cessação das funções de delegado e subdelegado de turma pode ainda ocorrer por proposta da maioria dos alunos da turma, desde que devidamente fundamentada e aceite pelo diretor de turma.
10. Não pode ser eleito ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aquele a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou a quem tenha sido excluído da frequência de qualquer disciplina ou retido em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 50.º - Mérito Escolar

1. O presente Regulamento prevê a existência de prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b) Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.
3. A escola pode estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa, no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.
4. O Colégio Miramar tem instituído um Quadro de Honra, cujo Regulamento é objeto de homologação e aprovação pela Direção e pelo Conselho Pedagógico, respetivamente e constitui anexo do presente Regulamento.

Secção II – Deveres dos Alunos

Artigo 51.º - Deveres do Aluno

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 40.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Responsabilidade dos Alunos) e dos demais deveres previstos no presente Regulamento, o aluno tem o dever de:
 - a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - m) Zelar/Responsabilizar-se pelos próprios bens, sendo que a escola não se responsabiliza por qualquer objeto danificado ou desaparecido, nomeadamente telemóveis, portáteis ou outros equipamentos eletrónicos;
 - n) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção da escola;
 - o) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - p) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços de apoio da escola e o presente Regulamento, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

- q) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - r) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
 - s) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - t) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - u) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da escola;
 - v) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - w) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
 - x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
 - y) Não praticar qualquer tipo de jogos de azar dentro das instalações escolares.
2. Em sala de aula, sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deverá:
- a) Entrar em silêncio, sem correr nem empurrar;
 - b) Dirigir-se ao seu lugar, respeitando a planta de sala de aula definida pelo diretor de turma e aprovada pelo Conselho de Turma;
 - c) Não arrastar as cadeiras, sentando-se de forma correta;
 - d) Não perturbar a aula, falando, fazendo barulho ou tendo atitudes menos próprias;
 - e) Pedir a palavra, colocando o dedo no ar e aguardando a sua vez;
 - f) Não atirar papéis ou objetos para o chão ou aos colegas;
 - g) Não danificar o material/equipamento da sala;
 - h) Não mascar pastilha elástica ou comer na sala;
 - i) Não usar boné, chapéu ou capuz na cabeça;

- j) Desligar equipamentos tecnológicos (MP3, telemóvel, etc.);
- k) Trazer o material necessário para a aula;
- l) Arrumar a cadeira e a mesa, saindo calma e ordeiramente e só quando o professor o tiver autorizado;
- m) Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos e sem a presença do professor ou de um funcionário.

Secção III – Processo Individual e Outros Instrumentos de Registo

Artigo 52.º - Processo Individual do Aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar (incluindo quando mude de escola), sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual é atualizado ao longo de todo o percurso escolar do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.
4. A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do diretor de turma.
5. O processo individual do aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola.
6. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
7. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
8. A consulta do processo individual pelos alunos, pais ou encarregados de educação obriga à presença de um elemento da Direção ou de alguém por ela designado, podendo ser efetuada nos Serviços Administrativos, no horário de expediente destes serviços.
9. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização da Direção da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a égide e os serviços do Ministério da Educação com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação à Direção da escola.
10. As informações contidas no processo individual do aluno são estritamente confidenciais, estando sujeitas ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais e encontrando-se vinculadas ao dever de sigilo de todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
11. Do processo individual do aluno devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução ao longo deste, designadamente:
 - a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna e externa;

- c) Relatório Técnico-Pedagógico, Programa Educativo Individual com a identificação das áreas curriculares específicas e o Plano Individual de Transição, quando aplicável;
- d) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
- e) Medidas Universais de Suporte à Aprendizagem;
- f) Registo da participação em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito de Cidadania e Desenvolvimento, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola;
- g) Informações relevantes do percurso educativo do aluno, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
- h) Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

Artigo 53.º - Outros Instrumentos de Registo

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
 - a) O registo biográfico;
 - b) As fichas de informação do aluno;
 - c) A caderneta escolar.
2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.
3. As fichas de informação do aluno contém, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento das aprendizagens, capacidades e atitudes do aluno e são entregues aos pais ou ao encarregado de educação, pelo diretor de turma, após cada momento de avaliação sumativa, designadamente, no final de cada período letivo.
4. A pedido do interessado, as fichas de informação do aluno serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.
5. A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.

Secção IV – Dever de Assiduidade e Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas

Subsecção I – Dever de Assiduidade

Artigo 54.º - Frequência e Assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Deveres do aluno) e no n.º 3 do presente artigo, independentemente do regime frequentado (presencial, misto ou não presencial).

2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade nas atividades letivas, quer decorram em contexto de sala de aula, quer em plataformas digitais, por videoconferência. Para o desenvolvimento do trabalho escolar, o aluno deve estar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como pautar-se por uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O registo da assiduidade e da pontualidade é efetuado na plataforma eletrónica *eSchooling* pelos docentes que têm aula com os alunos.
5. O controlo da assiduidade dos alunos (em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem) é da responsabilidade do diretor de turma, que monitoriza o número de faltas justificadas e injustificadas de cada um deles, através da consulta regular da base de dados da plataforma eletrónica *eSchooling*.

Artigo 55.º - Faltas e sua Natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo diretor de turma em suportes administrativos previstos para o efeito.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas.
5. Compete à Direção da escola garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
6. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 56.º - Dispensa da Atividade Física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 57.º - Justificação de Faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada, por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor ou pelo diretor de turma;
 - m) As decorrentes de medidas preventivas aplicadas no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória ou não lhe ser aplicada medida suspensiva da escola.
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.

3. O diretor de turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, definindo um prazo para a entrega da mesma, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A solicitação de comprovativos adicionais previstos no ponto anterior assume carácter obrigatório sempre que a falta do aluno coincida com o dia/hora calendarizados para a realização de uma Prova Escrita de Avaliação.
5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, os professores responsáveis por cada disciplina e o diretor de turma deverão assegurar as medidas que, em seu entender, serão as mais adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, atendendo à especificidade de cada situação e à duração da ausência do aluno, podendo aquelas vir a ser registadas nos documentos orientadores da turma.
7. As faltas justificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou ao aluno, quando maior de idade, pelo diretor de turma, no tempo definido para o atendimento semanal, por convocatória do segundo ou solicitação do primeiro, e no momento de entrega das avaliações de cada período letivo.

Artigo 58.º - Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. Podem ainda ser consideradas faltas injustificadas, quando não tenha sido entregue a documentação solicitada referida nos números 3. e 4. do artigo anterior por parte do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade.
4. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou ao aluno, quando maior de idade, pelo diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 59.º - Excesso Grave de Faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma.
3. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelo encarregado de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Subsecção II – Ultrapassagem dos Limites de Faltas

Artigo 60.º - Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior é considerada um excesso grave de faltas e constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade, obrigando o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.
2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno Ética Escolar.
3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
4. A ultrapassagem do limite de faltas relativamente às atividades de apoio ou complementares, de inscrição ou de frequência facultativa, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
5. Para efeitos de aplicação do previsto no número anterior, considera-se, igualmente, as atividades de organização, animação e complemento curricular de caráter facultativo, previstas no *Regulamento das Condições de Frequência*, que constitui anexo do presente Regulamento.

Artigo 61.º - Medidas de Recuperação e de Integração

1. A violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de atividades de recuperação da aprendizagem (que incidem sobre a disciplina ou disciplinas em que a ultrapassagem do limite de faltas se verificou) e atividades de integração escolar (a que se refere a alínea c) do artigo 26.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, sobre medidas disciplinares corretivas), sendo que a aplicação das primeiras se reveste de cariz obrigatório.
2. O recurso a atividades de recuperação da aprendizagem pode ocorrer no decurso do ano letivo, estando a sua aplicabilidade definida nas reuniões ordinárias de Conselhos de Turma de Avaliação no final do 1.º ou 2.º período letivo, dependendo do momento da violação do limite de faltas injustificadas.

3. Nas reuniões ordinárias de Conselhos de Turma de Avaliação, é dada a conhecer pelo diretor de turma a assiduidade dos alunos da turma, destacando os que ultrapassaram o limite de faltas injustificadas e as disciplinas visadas.
4. Para os alunos que ultrapassaram o limite de faltas injustificadas, o Conselho de Turma define as atividades de recuperação que o aluno deverá cumprir no início do período letivo seguinte.
5. As atividades de recuperação da aprendizagem são dadas a conhecer ao encarregado de educação em atendimento presencial. Caso o encarregado de educação não compareça no Colégio, a comunicação é feita através da caderneta do aluno.
6. As atividades de recuperação da aprendizagem realizam-se em período suplementar ao horário letivo, sob vigilância do encarregado de educação do aluno menor de idade, e incidem, especificamente, sobre o(s) conteúdo(s) lecionado(s) durante o período de ausência do aluno.
7. As condições de aplicação e o período de desenvolvimento das atividades de recuperação da aprendizagem são definidos pelo(s) docente(s) da(s) disciplina(s) à(s) qual(ais) o aluno ultrapassou o limite de faltas injustificadas e previamente referenciados pelo diretor de turma na reunião de Conselho de Turma de Avaliação.
8. A verificação do cumprimento das atividades de recuperação determinadas para o aluno é feita na reunião ordinária do Conselho de Turma de Avaliação, que sucede ao período de desenvolvimento das atividades de recuperação.
9. Caso se verifique o não cumprimento das atividades previstas no ponto 4, poderão ser aplicadas ao aluno atividades de integração escolar, que são desenvolvidas no espaço escolar pelo aluno, sob supervisão do diretor de turma, no horário e durante o prazo por este estipulados, e não isentam o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma.
10. Caso o aluno cumpra com a realização das atividades de recuperação da aprendizagem, o Conselho de Turma deverá determinar se o mesmo já não se encontra em incumprimento com o dever de assiduidade e se as faltas em excesso passam a ser desconsideradas.

Artigo 62.º - Incumprimento ou Ineficácia das Medidas

1. O incumprimento injustificado e reiterado do dever de assiduidade após o estabelecimento das atividades de recuperação da aprendizagem ou o incumprimento das mesmas determina, tratando-se de um aluno menor, a comunicação obrigatória e imediata à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais e encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas por lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada em qualquer momento, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
3. Quando a medida a que se referem os números anteriores não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das medidas de recuperação e de integração previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não

imputável à escola poderão determinar ainda a retenção do aluno do Ensino Básico no mesmo ano de escolaridade ou a exclusão da frequência da(s) disciplina(s) nele abrangida(s), no caso do aluno do Ensino Secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência das atividades letivas até final do ano letivo e até perfazer os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para novo percurso formativo.

4. Para efeitos do previsto no número anterior, na reunião ordinária de Conselho de Turma de avaliação, no final do ano letivo, o Conselho de Turma analisará a situação escolar do aluno e pronunciar-se-á sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas, no que diz respeito às condições de transição/aprovação e, nos casos aplicáveis, de admissão a prova final.

CAPÍTULO VI – DISCIPLINA

Secção I – Infração

Artigo 63.º - Qualificação de Infração

Ponto único: A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do *Estatuto do Aluno e Ética Escolar* ou no presente Regulamento, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 64.º - Participação de Ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Direção.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao diretor de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Direção.

Secção II – Medidas Disciplinares

Subsecção I – Finalidades e Determinação das Medidas Disciplinares

Artigo 65.º - Finalidades das Medidas Disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias são aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 66.º - Determinação da Medida Disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar tem-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Subsecção II – Medidas Disciplinares Corretivas

Artigo 67.º - Medidas Disciplinares Corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas, as seguintes:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola, para a qual estão previstas o desenvolvimento de tarefas.
6. O diretor de turma, ou, na sua ausência, a Direção, deverá tomar conhecimento da ocorrência e definirá a tarefa de integração na escola a executar pelo aluno.
7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.
8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do número 2 é da competência da Direção que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma.
9. A aplicação das medidas corretivas previstas no número 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 68.º - Atividades de Integração na Escola ou na Comunidade

1. Consideram-se atividades de integração na escola ou na comunidade, no âmbito das medidas disciplinares corretivas, as seguintes:
 - a) Organização e/ou limpeza de espaços escolares como o refeitório, bar/sala de convívio, recinto exterior, sala de aula, ou outros;
 - b) Auxílio a professores ou a funcionários na execução de outras tarefas pontuais a identificar oportunamente.
2. O cumprimento das medidas elencadas no ponto anterior realiza-se em período suplementar ao horário letivo no espaço escolar.
3. Estas medidas, quanto à sua duração de tempo, são ajustadas a cada aluno, de acordo com a sua situação concreta.
4. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma.
5. O previsto no número 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.
6. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do número 2 do artigo 26.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (o condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos), a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.

Subsecção III – Medidas Disciplinares Sancionatórias

Artigo 69.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à Direção, com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo à Direção nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
5. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles.
6. Compete ao Diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma.
7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a realizar pelo aluno pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do número 3 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor-Geral da Educação, precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é

aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constata não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
12. Complementarmente às medidas previstas no número 2 do presente artigo, compete à Direção decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 70.º - Cumulação de Medidas Disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do número 2 do artigo 26.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 71.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias – Procedimento Disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar é da Direção.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o Diretor, no prazo de 2 dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. A Direção deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de 6 dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de 1 dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pela Direção.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção, no prazo de 3 dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 25.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao Diretor-Geral da Educação, no prazo de 2 dias úteis.

Artigo 72.º - Celeridade do Procedimento Disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos 2 dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a) O diretor de turma, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pela Direção;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no número 2 do presente artigo têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do número 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 73.º - Suspensão Preventiva do Aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que a Direção considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no presente Regulamento.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do número 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do mesmo diploma.
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a Direção deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pela Direção ao serviço do Ministério da Educação responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 74.º - Decisão Final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no número 4 do presente artigo.

2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do número 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de 5 dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.
5. Da decisão proferida pelo Diretor-Geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos 2 dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a 5 dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pela Direção à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Secção III – Execução das Medidas Disciplinares

Artigo 75.º - Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no número 1, a escola conta com a colaboração dos Serviços de Psicologia e Orientação da escola.

Secção IV – Recursos e Salvaguarda da Convivência Escolar

Artigo 76.º - Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de 5 dias úteis, apresentado nos Serviços Administrativos e dirigido:
 - a) À Direção-Geral de Educação, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pela Direção, por inexistência do órgão referido na alínea a) do número 1 do artigo 36.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor-Geral da Educação.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do número 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do número 1 é remetido à escola, no prazo de 5 dias úteis, cabendo à Direção a adequada notificação, nos termos referidos nos números 6 e 7 do artigo 33.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 77.º - Salvaguarda da Convivência Escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a 8 dias úteis, pode requerer à Direção a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
2. A Direção decidirá sobre o pedido no prazo máximo de 5 dias úteis, fundamentando a sua decisão.
3. O indeferimento da Direção só pode ser fundamentado na inexistência, na escola, de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Secção V – Responsabilidade Civil e Criminal

Artigo 78.º - Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a Direção comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela Direção, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA

Secção I – Responsabilidade da Comunidade Educativa

Artigo 79.º - Responsabilidade dos Membros da Comunidade Educativa

1. A autonomia do Colégio Miramar pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
2. A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.
3. A comunidade educativa referida no número 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 80.º - Responsabilidade dos Alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente Regulamento e pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo presente Regulamento, pelo património do estabelecimento de ensino, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 81.º - Papel Especial dos Professores

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
2. O diretor de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 82.º - Autoridade do Professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o Conselho de Turma e sumariamente registadas em ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 83.º - Responsabilidade dos Pais e/ou Encarregados de Educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do presente Regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do presente Regulamento e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o presente Regulamento e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
4. Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no presente Regulamento, considera-se encarregado de educação, quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
 - e) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
 - f) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
 - g) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;

Artigo 84.º - Incumprimento dos Deveres por Parte dos Pais e/ou Encarregados de Educação

1. O incumprimento pelos pais e/ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei, do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do presente Regulamento.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais e/ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos números 2 a 5 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do número 3 do artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º do mencionado diploma;
 - c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do presente Regulamento, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no presente Regulamento.
4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no número 2 pode ainda determinar, por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
5. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
6. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do número 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do presente Regulamento.

Artigo 85.º - Papel do Pessoal Não Docente

1. O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo,

em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2. Aos técnicos dos Serviços de Psicologia e Orientação, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
3. O pessoal não docente deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
4. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada e coordenada pela Direção.

Artigo 86.º - Intervenção de Outras Entidades

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve a Direção diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a Direção solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, a Direção deve comunicar imediatamente a situação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência na área de residência do aluno.
4. Se a escola, no exercício da competência referida nos números 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre à Direção comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Secção I – Ensino Regular

Artigo 87.º - Critérios de Avaliação e Correção/Classificação

1. A avaliação das aprendizagens é efetuada no respeito pela legislação em vigor.
2. No início de cada ano letivo, o Conselho Pedagógico da escola define, sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, de acordo com as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação.
3. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo Conselho de Turma.
4. A Direção garante a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes, através do anexo ao Regulamento Interno a eles referente.

5. Os critérios de correção/classificação das provas escritas de avaliação são definidos pelo grupo disciplinar, registados em documento próprio e arquivados no dossiê do Departamento Curricular.

Artigo 88.º - Provas Escritas de Avaliação

1. As provas escritas de avaliação são marcadas pelo Secretariado de Exames e Provas, mediante a aprovação da Direção, em documento próprio, cujo calendário é dado a conhecer aos alunos e encarregados de educação da turma pelo respetivo diretor de turma.
2. São garantidas a marcação de apenas uma prova escrita de avaliação por dia, para todas as turmas, bem como a distribuição equitativa de provas ao longo de cada período letivo, a fim de evitar uma sobrecarga de provas na mesma semana.
3. Na última semana de aulas de cada período não são marcadas provas escritas de avaliação, salvo em situações de necessidade absoluta e com a concordância dos alunos.
4. A entrega das provas corrigidas e classificadas aos alunos deve processar-se no prazo máximo de 15 dias úteis, podendo este prazo ser alargado apenas em situações totalmente impeditivas.
5. Todo o processo de elaboração e de aplicação das provas escritas de avaliação é determinado pelo Secretariado de Exames e Provas em documento próprio, nomeadamente, *Regulamento das Provas Escritas de Avaliação*, contemplado em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 89.º - Condições de Progressão ou Retenção dos Alunos no Ensino Básico

1. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional.
2. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
3. A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o Conselho de Turma considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos.
4. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o Conselho de Turma pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.
5. Verificando-se a retenção, compete ao Conselho de Turma do ano subsequente identificar, no Plano de Turma, as disciplinas às quais o aluno obteve, no ensino básico, nível inferior a 3 ou, no ensino secundário, classificação interna inferior a 10, com vista a monitorizar o desempenho do aluno nas mesmas e, caso necessário, delinear medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
6. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

7. A retenção em qualquer ano dos ciclos do Ensino Básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.
8. A informação resultante da avaliação sumativa nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de Informação do Aluno.
9. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de *Transitou* ou de *Não Transitou*, no final de cada ano de escolaridade, e de *Aprovado* ou de *Não Aprovado*, no final de cada ciclo.
10. No final dos anos de escolaridade não terminais de ciclo, podem verificar-se as seguintes situações:
 - a) Aluno com um ou dois níveis inferiores a três, *Transitou*;
 - b) Aluno com níveis inferiores a três em três ou mais disciplinas, *Não Transitou*.
11. No final dos anos de escolaridade terminais de ciclo, em resultado da avaliação sumativa interna e externa, podem verificar-se as seguintes situações:
 - a) Aluno com um único nível inferior a três, *Aprovado*;
 - b) Aluno com nível inferior a três a Português e Matemática, cumulativamente, *Não Aprovado*;
 - c) Aluno com níveis inferiores a três em três ou mais disciplinas, *Não Aprovado*.
12. A avaliação sumativa externa aludida no número anterior é exclusivamente aplicável ao 9.º ano de escolaridade.
13. Nos anos de continuidade, nomeadamente 5.º, 7.º e 8.º anos, em situações de cariz muito excepcional, o Conselho de Turma pode decidir pela transição dos alunos que obtiverem três ou mais níveis inferiores a três, sem alteração das avaliações propostas depois de ponderar os seguintes aspetos:
 - a) A idade do aluno/número de retenções;
 - b) Eventuais situações não imputáveis ao aluno, que condicionem a sua aprendizagem.

Nesta situação, devidamente registado em ata, o Conselho de Turma deve proceder à votação, sem lugar à abstenção, em que terá de se registar uma maioria. Em caso de empate o Diretor de Turma tem voto de qualidade. Ressalva-se que a Psicóloga Escolar, bem como a docente de Ensino de Especial e/ou outros técnicos que acompanham o aluno podem dar o seu parecer, contudo não têm direito a voto.
14. Verificando-se a retenção, devem ser previstas, no Plano da Turma em que o aluno venha a ser integrado no ano letivo subsequente, medidas multinível de acesso ao currículo, definidas em parceria com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, de modo a potenciar o desenvolvimento do currículo por parte do aluno.

Artigo 90.º - Condições de Transição dos Alunos no Ensino Secundário

1. No Ensino Secundário, em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo são atribuídas classificações na escala de 0 a 20 valores.

2. Em cumprimento da legislação em vigor, encontram-se previstas as seguintes condições:
 - a) A aprovação em disciplinas terminais do 11.º ano e do 12.º ano de escolaridade não sujeitas a Exame Final Nacional, verifica-se quando, na respetiva avaliação interna, o aluno obtém uma classificação final igual ou superior a 10 valores;
 - b) Transitam de ano de escolaridade os alunos que tenham obtido classificação final igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas ou em todas exceto um máximo de duas;
 - c) Aos alunos que transitam de ano com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, é permitida a matrícula em todas as disciplinas do novo ano, incluindo as de continuação em que o aluno não tenha obtido aquela classificação, desde que a mesma não seja inferior a 8 valores.
3. Ao abrigo do Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a classificação obtida na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação.
4. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.
5. A conclusão do nível secundário depende da aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso frequentado pelo aluno.
6. A conclusão dos cursos científico-humanísticos está dependente da realização, com carácter obrigatório, de Exames Finais Nacionais às disciplinas sujeitas à modalidade de avaliação sumativa externa.

Artigo 91.º - Participação dos Alunos, Pais e/ou Encarregados de Educação e Serviços Especializados na Avaliação das Aprendizagens

1. A escola promove o processo de autoavaliação contínuo e periódico dos alunos, conforme definido no Projeto Educativo.
2. A escola disponibiliza aos pais/encarregados de educação e alunos os critérios de avaliação em vigor no início de cada ano letivo e os registos de avaliação e assiduidade, após o término de cada período letivo.
3. A escola promove espaços semanais de atendimento aos pais e encarregados de educação, fomentando o acompanhamento do percurso escolar dos seus educandos.
4. A escola promove reuniões regulares, marcadas pelo diretor de turma após as reuniões ordinárias de Conselho de Turma de avaliação, com vista a fomentar a participação e a colaboração dos encarregados de educação no desempenho dos alunos na turma.
5. Os pais e encarregados de educação devem manter um contacto regular com a escola, comparecendo por iniciativa própria e quando solicitados, contribuindo para a melhoria do processo ensino-aprendizagem dos seus educandos.
6. Os Serviços de Psicologia e Orientação e Educação Especial participam nas reuniões de Conselho de Turma, emitindo parecer sobre a avaliação dos alunos em acompanhamento; na impossibilidade de participação, o seu responsável produzirá um parecer escrito, a ser entregue, antecipadamente, ao diretor de turma que o apresentará ao respetivo Conselho de Turma.

CAPÍTULO IX – COLABORADORES

Secção I - Docentes

Artigo 92.º - Direitos dos Docentes

1. Os docentes formam o corpo docente da Unidade Escolar e têm por missão específica exercer uma função educativa integral.
2. Para além dos direitos que decorrem do Estatuto da Carreira Docente, constituem ainda direitos do pessoal docente:
 - a) Conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão;
 - b) Ser apoiado no exercício da sua atividade pela Direção e por todos os restantes serviços de orientação educativa e de apoio da escola;
 - c) Apresentar propostas ou sugestões à Direção;
 - d) Solicitar e receber apoio e colaboração efetivos dos encarregados de educação e da comunidade local para uma integração completa do aluno no meio socioeconómico e cultural em que vive;
 - e) Ter à sua disposição material didático em condições de poder ser utilizado;
 - f) Beneficiar e participar em ações de formação e atividades realizadas a nível da escola, de acordo com a legislação em vigor, e que concorram para o seu enriquecimento profissional;
 - g) Dispor de salas onde possa relacionar-se com os outros colegas e com condições para preparação de aulas ou atividades, onde disponha de material pedagógico/científico/didático e legislação relativos à disciplina que leciona;
 - h) Dispor de um expositor para afixação de documentação;
 - i) Conhecer, com uma antecipação de 48 horas, alterações no seu horário habitual;
 - j) Dispor de um cacifo ou espaço equivalente para guardar o seu material;
 - k) Utilizar equipamento e serviços nas condições regulamentadas;
 - l) Usufruir dos serviços do refeitório da escola, devendo, para isso, proceder à requisição de almoços com a antecedência devida;
 - m) Faltar de acordo com as normas da legislação em vigor;
 - n) Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 93.º - Deveres dos Docentes

1. Os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula, quer nas demais atividades da escola.

2. Para além dos deveres que decorrem do Estatuto da Carreira Docente, constituem ainda deveres do pessoal docente:
- a) Usar de lealdade para com os alunos, colegas e funcionários, respeitando-os nas suas pessoas, ideias, bens e funções;
 - b) Atender às normas constantes na legislação em vigor, aos preceitos do presente Regulamento e às diretrizes da Direção;
 - c) Cooperar com o diretor de turma, habilitando-o a dispor sempre de dados sobre todos os seus alunos. Para isso terá de:
 - i) Fornecer ao diretor de turma as informações de que disponha, relativamente ao aproveitamento e comportamento dos seus alunos;
 - ii) Manter o diretor de turma informado sobre todos os acontecimentos que possam interferir no processo educativo e formativo dos alunos, com vista a uma melhor inter-relação destes com a comunidade escolar.
 - d) Ter sempre presente que da sua atuação, dentro e fora das aulas, depende a normalidade do funcionamento da escola, pelo que tem de:
 - i) Ser assíduo e pontual, nunca podendo esquecer que as faltas que der ao serviço prejudicam sempre os alunos e o normal funcionamento da escola;
 - ii) Estar atualizado, científica e pedagogicamente e manter-se recetivo a todo o tipo de inovação, renovação e pesquisa suscetível de melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
 - iii) Comunicar de imediato quaisquer estragos ocorridos durante as aulas, sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos, se tiver conhecimento dos danos causados e não fizer a respetiva participação;
 - iv) Evitar emitir, sob que pretexto for, junto dos alunos ou permitir da parte deles, comentários sobre a atuação pedagógico-didática de outros docentes, pelo risco de desautorização que tal pode implicar e pelo que tem de contrário às normas deontológicas;
 - v) Não emitir, junto dos alunos, opiniões que coloquem em causa o direito à liberdade de opinião, à prática de uma religião ou possam originar qualquer forma de discriminação;
 - vi) Tomar com firmeza as medidas adequadas nas situações pedagógicas que ocorram normalmente em toda a escola ou que envolvam eventual procedimento disciplinar;
 - vii) Estabelecer nas aulas critérios equilibrados de atuação, consonantes com os dos restantes docentes, respeitando as normas provenientes dos órgãos capacitados para determinar as atividades da escola;
 - viii) Desempenhar com diligência as funções ou cargos para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - ix) Participar ativamente nas atividades curriculares e de complemento curricular promovidas pela escola;
 - x) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, no incentivo dos alunos para as diversas atividades que tenham lugar na escola;
 - xi) Promover a interação da escola com a comunidade, através das atividades que entenda serem necessárias e adequadas ao propósito estabelecido;

- xii) Fazer da avaliação uma atitude consciente, responsável, permanente e participada, cumprindo rigorosamente o estipulado sobre formas e períodos de avaliação;
 - xiii) Consultar com regularidade os placares onde são normalmente afixadas as convocatórias e as informações;
 - xiv) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
- e) Relativamente às aulas o professor deverá:
- i) Ser pontual;
 - ii) Dirigir-se à sala de aula com a chave da sala e com todo o material e equipamento requisitados;
 - iii) Verificar se a sala de aula está em ordem;
 - iv) Proceder ao registo de faltas dos alunos e ao sumário, na plataforma eletrónica prevista para o efeito;
 - v) Não permitir procedimentos que perturbem o bom funcionamento da aula;
 - vi) Zelar pela conservação do equipamento e limpeza da sala;
 - vii) No final de cada aula e antes de autorizar a saída dos alunos, verificar se a sala se encontra arrumada, limpa e com as mesas e cadeiras dispostas da mesma forma como estava inicialmente;
 - viii) Sair só depois de todos alunos o terem feito, deixar o quadro limpo, trancando sempre a porta;
 - ix) Levar a chave e os materiais/equipamentos requisitados, colocando-os nos locais apropriados para que possam ser reutilizados.

Artigo 94.º - Organização da Componente Não Letiva do Trabalho Docente

1. A organização da componente não letiva do trabalho docente rege-se pelas disposições do Contrato Coletivo de Trabalho nos estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, e pelos normativos vigentes sobre as regras e princípios orientadores a observar, em cada ano letivo, na organização das escolas e na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente em exercício de funções, delineados pelo Ministério da Educação.
2. A componente não letiva corresponde à diferença entre as 35 horas semanais e a duração da componente letiva.
3. A componente não letiva abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de ensino.
4. O trabalho individual compreende:
 - a) Preparação de aulas;
 - b) Avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - c) Elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica de interesse para a escola, com o acordo da Direção.

5. O trabalho a nível de estabelecimento de ensino pode incluir a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicados pela Direção, com o objetivo de contribuir para a concretização do Projeto Educativo do Colégio, tais como:
 - a) Atividades de coordenação ou articulação curricular entre docentes;
 - b) Atividades de apoio educativo e de reforço das aprendizagens a grupos de alunos de até 10 alunos;
 - c) Atividades de animação e complemento curricular;
 - d) Atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência de um docente;
 - e) Dinamização de projetos e Academias;
 - f) Atividades de informação e orientação educacional dos alunos;
 - g) Supervisão do Centro de Recursos Educativos;
 - h) Reuniões com encarregados de educação;
 - i) Reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação da Direção;
 - j) Ações de formação aprovadas pela Direção.
6. O número de horas atribuídas para a componente não letiva de estabelecimento poderá corresponder a uma média anual.
7. Nos períodos sem atividade letiva, o docente cumpre integralmente as 35 horas semanais na componente não letiva de estabelecimento, respeitando o plano de trabalhos delineado pela Direção.

Secção II – Não Docentes

Artigo 95.º - Direitos dos Não Docentes

Ponto único: Constituem direitos do pessoal não docente:

- a) Ser tratado com correção e respeito pelos restantes elementos da comunidade escolar;
- b) Poder apresentar à Direção qualquer sugestão tendente ao melhor funcionamento do serviço que lhe está atribuído;
- c) Recorrer à Direção quando se sinta lesado na sua dignidade e direitos;
- d) Beneficiar da colaboração dos órgãos de gestão, diretores de turma e docentes na resolução de assuntos de interesse da comunidade escolar;
- e) Ter um pequeno intervalo no período da manhã e no período da tarde, assegurando sempre, através de um colega, o seu posto de trabalho;
- f) Manifestar a sua opinião sempre que oportuno ou quando solicitado;
- g) Frequentar ações de formação com a conseqüente valorização profissional;

- h) Ter à sua disposição os meios necessários para o cabal desempenho das suas funções;
- i) Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 96.º - Deveres dos Não Docentes

1. Constituem deveres do pessoal não docente dos Serviços Administrativos:
 - a) Ser assíduo e pontual;
 - b) Atuar com correção e amabilidade para com os docentes, outros funcionários, alunos e público em geral;
 - c) Cooperar com toda a comunidade escolar, mediante eficaz cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas, ou através de assistência técnica necessária ao bom funcionamento da escola;
 - d) Colaborar nas atividades do Plano Anual de Atividades da escola;
 - e) Advertir os alunos, quando tal se justificar ou seja aconselhável, e conduzi-los à Direção quando estes revelarem mau comportamento;
 - f) Zelar e manter atualizados os arquivos respeitantes aos elementos de toda a comunidade escolar;
 - g) Não fornecer informações sobre a comunidade escolar, nomeadamente moradas, telefones ou outros elementos de identificação;
 - h) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.
2. Constituem deveres do restante pessoal não docente:
 - a) Ser assíduo e pontual;
 - b) Ser particularmente cordial no relacionamento com os alunos, procurando resolver as suas dificuldades;
 - c) Zelar pela limpeza, segurança e conservação das instalações, de modo a garantir as condições necessárias ao bom funcionamento da escola;
 - d) Assegurar a assistência necessária ao regular funcionamento das aulas;
 - e) Advertir os alunos, quando tal se justifique ou seja aconselhável;
 - f) Fazer a vigilância dos alunos, levando-os à presença da Direção, quando estes revelarem comportamento incorreto, e procedendo à participação de ocorrência disciplinar, sempre que necessário;
 - g) Providenciar a manutenção do material e das instalações sob a sua responsabilidade;
 - h) Acompanhar o aluno em caso de acidente;
 - i) Auxiliar os docentes sempre que tal seja solicitado;
 - j) Manter a ordem nos espaços comuns, nomeadamente corredores, *hall* de entrada, átrios e casas de banho;
 - k) Comunicar à Direção todas as anomalias ou estragos verificados nos edifícios;

- l) Usar vestuário adequado ou específico para o desempenho das suas funções;
- m) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

CAPÍTULO X – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 97.º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

Ponto único: Constituem direitos dos pais e encarregados de educação os seguintes:

- a) Participar no processo educativo, colaborando com os docentes no processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- b) Ser informado sobre a legislação e normas que lhe dizem respeito;
- c) Ser informado do cumprimento e aproveitamento do seu educando, após cada momento de avaliação e, entre estes, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito;
- d) Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando, nomeadamente acerca das faltas ou qualquer facto grave ocorrido com o seu educando;
- e) Ser bem recebido por toda a comunidade escolar;
- f) Recorrer e ser atendido pela Direção, sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de turma, ou, na ausência deste, por motivo inadiável;
- g) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades de organização, animação e complemento curricular, de apoio e complemento educativo ou de orientação vocacional;
- h) Ser convocado para as reuniões ordinárias com a antecedência de pelo menos 2 dias;
- i) Comparecer na escola por sua iniciativa ou quando para tal for solicitado;
- j) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania através da promoção de princípios convencionais;
- k) Fazer parte da Associação de Pais;
- l) Conhecer o Regulamento Interno do Colégio.

Artigo 98.º - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Ponto único: Constituem deveres dos pais e encarregados de educação os enunciados no artigo 43.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, previstos, no presente Regulamento, nos números 1, 2 e 3 do artigo 82.º - Responsabilidade dos pais e/ou encarregados de educação.

Artigo 99.º - Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. A Associação de Pais constitui um órgão de cooperação no processo de ensino-aprendizagem dos alunos do Colégio.
2. Esta associação tem como objetivos:
 - a) Representar o interesse dos pais e encarregados de educação no que concerne à educação e ensino;
 - b) Participar ativamente no crescimento físico, sociocultural e moral dos educandos;
 - c) Contribuir no estudo e resolução de problemas relacionados com aquela educação integral.
3. A Associação de Pais rege-se por estatutos próprios.
4. O Colégio Miramar disponibiliza à Associação de Pais do Colégio Miramar uma vitrina para afixar toda a documentação relacionada com este organismo, uma caixa para receção de sugestões de pais e encarregados de educação e instalações para que possa reunir e desenvolver as suas atividades.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 100.º - Omissões

1. O presente Regulamento Interno não esgota nem substitui as disposições legais relativas às matérias nele contidas.
2. Em todos os casos omissos, na sequência da análise das situações em concreto, observar-se-á no processo de decisão, o critério dos órgãos de administração e gestão da escola, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.

Artigo 101.º - Divulgação do Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno é disponibilizado nos Serviços Administrativos, em local visível e acessível a todos os elementos da comunidade educativa, estando disponível para consulta no período de funcionamento regular.
2. Os pais ou encarregados de educação devem, no ato de matrícula, nos termos da alínea k) do número 2 do artigo 43.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, conhecer o Regulamento Interno do Colégio Miramar e subscrever, fazendo subscrever igualmente os seus filhos e educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 102.º - Revisão do Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno deverá ser revisto de três em três anos para verificar a sua conformidade com o Projeto Educativo e com a legislação em vigor.
2. O Regulamento Interno deverá ser revisto extraordinariamente sempre que a Direção ou o Conselho Pedagógico considerem que está desadequado ou obsoleto relativamente à legislação em vigor.
3. O Regulamento Interno e as suas revisões, decorrentes de alterações efetuadas, devem ser enviados, para conhecimento, ao organismo competente do Ministério da Educação.

Artigo 103.º - Aprovação do Regulamento Interno

Ponto único: A elaboração do Regulamento Interno é da responsabilidade da Direção, sendo sujeito à aprovação da mesma, após análise e parecer do Conselho Pedagógico, que representa a comunidade escolar e sua participação neste processo.

Artigo 104.º - Entrada em Vigor

Ponto único: O Regulamento Interno entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação, registada em ata da Direção.